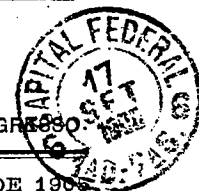


DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO



ANNO XLIV — 17ª DA REPUBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 17 DE SETEMBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Club da Tijuca — Relatorio de Rodrigues & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Presidente e Membros do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição, venho sujeitar á vossa aprovação a nomeação feita por decreto de 11 do corrente mez, junto em cópia, do juiz federal na secção de Goyaz bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Passo ás vossas mãos para os fins convenientes, a mensagem desta data, pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á aprovação do Senado Federal a nomeação do juiz federal na secção de Goyaz bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *J. Seabra.*

Sr. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito de 217:946\$600, suplementar ao art. 9º, § 15 — Material — consignaço — Vantagens de forragens e ferragens — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — A lei numero 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que fixa a despeza para o exercicio do 1905, concedeu ao Ministerio da Guerra, para o art. 9º, § 15 — Material — consignaço — Vantagens de forragens e ferragens — o credito de 1.000.000\$000.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, importa em 1.217.946\$600 a despeza a effectuar-se até o encerramento do referido exercicio.

Da comparação daquelle credito com esta despeza resulta haver a deficiencia de 217.946\$600, a qual provém de ser a média diaria das forragens e ferragens de 2\$418 para 1.380 animacs, effectivo inferior ao estado completo de 20 regimentos, sendo 14 de cavallaria e 6 de artilharia.

Em taes condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura ao Ministerio a meu cargo do credito desta ultima quantia, suplementar ao citado art. 9º, § 15 — Material — consignaço — Vantagens de forragens e ferragens.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 217:946\$600, suplementar ao art. 9º, § 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito de 620:028\$150, suplementar ao art. 9º, § 9º — Soldos e gratificações — da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio actual, concedeu para o § 9º — Soldos e gratificações — do art. 9º, o credito de 14:357:392\$900.

Pela inclusa demonstração se evidencia que a despeza até o encerramento do dito exercicio se elevará a 14.077:420\$150.

Comparado aquelle credito com esta despeza resulta haver a deficiencia de 620:028\$150, a qual provém de existirem effectivamente 18.446 praças de pret dos corpos arregimentados, numero que excede de 3.446 ao contemplado na citada lei, verificando-se assim a necessidade de mais 462:804\$400 para o soldo diario de 360 réis e 157:223\$750 para a gratificação de voluntario de 125 réis diarios.

Em taes condições submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito de 620:028\$150, suplementar ao art. 9º, § 9º — Soldos e gratificações — da supracitada lei.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 620:028\$150, suplementar ao art. 9º, § 9º — Soldos e gratificações da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O 28º regimento de cavallaria da guarda nacional do Estado de Pernambuco pertence ao municipio de Serinhaem e não ao da capital, como, por equívoco, foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado Alberto de Barros Franco para o lugar de ajudante do correitor da Caixa de Amortização.

— Por outro, de 12 do mesmo mez, foi nomeado Heitor Gonçalves para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao capitão-assistente do corpo de bombeiros desta Capital Emygdio Miguel da Silva seis mezes de licença, para tratamento de saúde e com os vencimentos a que tiver direito.—Enviou-se a portaria ao respectivo commandante.

— Foram prorogadas :

Por mais tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença concedida para tratamento de saúde ao juiz de districto do Alto Purús, no territorio do Acre, Dr. D. Luiz de Souza Silveira ;

Por seis mezes, a licença concedida para tratar de negocios de seu interesse ao serventuario do 2º officio de escrivão do juizo de direito da Provedoria bacharel Luiz Barreto Murat.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do 1º supplente do juiz substituto no municipio de Conquista.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario, seis mezes de licença, com os vencimentos na fórma da lei (°).

— Por outra de igual data, foi nomeado o Dr. José Domegas de Barros para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do Dr. Armando Castro de Oliveira, que se acha licenciado (°).

— Por outra de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Luiz Antonio Delfim para exercer interinamente o lugar de inspector sanitario, durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. José Caetano de Almeida Gomes, que está licenciado.

Expediente de 15 de setembro de 1905

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 54, de 5 do corrente ;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 27, de 4 do corrente ;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 112, de 1 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 922, de 14 do corrente.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 19:277\$257, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno da mesma inspectoría, durante o mez de agosto findo.

(°) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Recommendou-se aos delegados dos 1º, 5º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que providenciem para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios :

Rua Pinheiro Guimarães n. 10 ;
Rua Barão de S. Felix n. 56 ;
Rua Senador Euzebio n. 228 ;
Rua Frei Caneca n. 187 ;
Rua Carolina Reyndner n. 54 ;
Rua Venancio Ribeiro n. 15.

— Devolveram-se :

Ao director geral da Contabilidade, a conta do jornal *A União*, na importancia de 866\$400 ;

Ao director geral da Directoria de Industria, informado, o memorial descriptivo do preparo, uso e applicação da planta vulgarmente conhecida com o nome *toza* e denominada *Toxetuber* pelo capitão João Baptista da Fonseca.

— Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validéz de Pedro Guimarães Costa, Marcionillo Ferraz Durão, João Francisco de Andrade, Sebastião Gonçalves de Aguiar, Cicero Martins Corrêa e Paulino Augusto Vieira ;

Ao chefe de Policia, idem de Feliciano Gomes Dormandez.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1905

Antonio Fernandes da Costa Braga (7º districto).—Concedo 60 dias.

Penna Gonçalves, Barbosa & Comp. (7º districto).—Concedo 30 dias.

D. Marianna de Souza (7º districto).—Deferido.

João Dias da Menezes (4º districto).—Concedo 60 dias.

Thereza Caruso. — Sim, mediante recibo.

Matheus Placido Teixeira (4º districto).—Prove ter requerido licença dentro do prazo estipulado na intimação.

Arthur Fernandes Baptista & Comp. (4º districto).—Concedo 60 dias.

José Marcellino Pereira de Moraes (4º districto).—Concedo 60 dias.

Ferreira Balthazar & Comp. (4º districto).—Indeferido.

Costa Braga & Comp (4º districto).—Concedo 60 dias.

D. Guiomar Rodrigues de Abreu Ferreira e outro (4º districto).—Concedo 30 dias.

Dr. José Caetano de Almeida Gomes.—Deferido.

D. Leonor Cesar da Silveira Garcez (5º districto).—Deferido.

D. Ambrozina Monteiro (5º districto).—Deferido.

Alberto de Almeida & Comp. (5º districto).—Concedo 60 dias, de accôrdo com a informação.

Visconde de S. João da Madeira (5º districto).—Concedo 60 dias.

Ernesto C. Seixas (5º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Ferreira dos Santos (5º districto).—Mantenho a multa.

Frederico Rodrigues de Faria (3º districto).—Concedo 15 dias

Fructuoso Guilherme de Souza (3º districto).—Indeferido.

Francisco Pereira Braga (3º districto).—Deferido.

Francisca Josepha do Coração de Jesus. (8º districto).—Deferido.

Henrique Domingues da Silva.—Indeferido.

Francisco Antonio Giffoni.—Deferido.

Francisco Antonio Giffoni.—Deferido.

Manoel Augusto de Souza.—Indeferido.
Carlota Eulalia de Almeida.—Deferido.
Arnaldo Cyríaco de Oliveira Rocha.—Deferido.

José Hygino de Miranda.—Deferido.
João Cazarão de Andrade.—Deferido.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dr. Clementino Rocha Fraga Junior.—De accôrdo com os precedentes.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Mariano Solanez, da 20ª circumscripção para a 6ª urbana; e desta para aquellá, Francisco Noiasco Ferraz de Campos.

— Por outros de 16 do corrente :

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 15ª circumscripção o cidadão João Pinheiro de Campos ;

Foram transferidos os inspectores seccionaes Osorio Fernando de Albuquerque Falcão, da 13ª circumscripção para 17ª; desta para a 11ª, continuando como interino, Joaquim Motta Vieira de Mesquita; e desta para a 18ª Olegario Alves Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram nomeados :

Antonio da Silva Fróes Junior para o lugar de sub-inspector da Inspectoria de Seguros na 6ª circumscripção ;

José Julio da Silveira Martins para o de fiscal do Governo junto á *Companhia de Seguros Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, com o vencimento annual de seis contos de réis ;

O pharmaceutico José Cesar de Magalhães Primo para o lugar, que exerce interinamente, de chimico-auxiliar do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Por titulos da mesma data, foram dispensados :

José Julio da Silveira Martins do lugar de sub-inspector da Inspectoria de Seguros na 6ª circumscripção ;

Antonio da Silva Fróes Junior do de fiscal do Governo junto á *Companhia de Seguros Preussische National Versicherungs Gesellschaft*.

— Por outro de 16 do mesmo mez, foi nomeado João Barbosa Ferraz Filho para o lugar de collecter das rendas federaes em Bocaina, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 88—Por se tratar de assumpto da competencia do ministerio a vosso cargo, incluso vos remetto o processo transmittido com o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença n. 86, de 10 de agosto ultimo e relativo ao pagamento de publicações feitas pelo *Correio de Valença* e concernentes ao alistamento eleitoral.

N. 89—Relativamente ao objecto de vosso aviso n. 74, de 16 de janeiro de 1903, cabe-me declarar-vos que o art. 15 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, só se refere aos processos de infração de leis e posturas municipais e que, *ex-^o* do art. 11 da mesma lei, os processos para a cobrança do imposto predial ficaram isentos do selo e taxa judiciaria.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Com relação ao alcance de 36:148\$477 do ex-fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil José Xavier da Silva Malafaia, e pelo qual é responsável o thesoureiro Miguel de Oliveira Salazar, cabe-me declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 196, de 4 de julho ultimo, que não pôde ser approvado o acto pelo qual o director da referida estrada permittiu que o citado thesoureiro liquidasse aquelle alcance até 31 de dezembro proximo vindouro, visto que, na fórma das disposições legais, verificado qualquer alcance, é o responsável obrigado a indemnizal-o á Fazenda immediatamente e não por prestações mensaes, não podendo ser concedido prazo para tal fim sinão depois da prisão administrativa do mesmo responsável.

Outrosim peço-vos providencias no sentido de ser enviado ao Tribunal de Contas o processo das contas do funcionario de que se trata, para os devidos fins.

N. 214 — Não tendo o tenente-coronel Leopoldino Ferreira Barroso comparecido até a presente data na Directoria do Concencioso do Thesouro Federal, afim de assignar o termo da fiança que prestou a favor do agente do Correio de Conceição de Duas Barras, Antonio Vieira de Mattos, termo esse que se acha lavrado desde o dia 21 de julho ultimo, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 215 — Attendendo ao pedido feito pelo inspector da Alfandega do Pernambuco no officio encaminhado pelo delegado fiscal no mesmo Estado n. 181, de 12 do mez proximo findo, rogovos dignais designar um engenheiro para fiscalizar a execução dos concertos no edificio daquella alfandega e no trapiche Conceição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137—Em resposta ao vosso officio n. 513, de 19 do mez proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que é de 17:000\$ o credito necessario para o pagamento do premio a que fez jus a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pela construção em seu estaleiro da barca *Visconde de Moraes*, visto verificar-se dos inclusos documentos apresentados pela mesma companhia com o seu requerimento de 2 do corrente, ser de pouco mais de 340 toneladas a tonelagem metrica daquella embarcação, não entrando, porém, a fracção no calculo para o credito de que se trata.

N. 138—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.675, de 9 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000\$ para aquisição dos predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda.

N. 139—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 5.676, de 9 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$ para occorrer ás despesas extraordinarias com o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906.

— Sr. presidente da commissão de finanças do Senado Federal:

N. 27—Em resposta ao vosso officio n. 9, de 5 de agosto proximo findo, em que solicito informações que habilitem essa commissão a dar parecer sobre o requerimento em que a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil pede a redução de 1% do im-

posto sobre emissão de bilhetes, cabe-me declarar-vos que, importando tal concessão na redução da receita publica, deve a requerente ser indeferida.

Convém dizer-vos que este ministerio, cumprindo o contracto que celebrou com a alludida companhia, tem sempre providenciado no sentido de não serem vendidos bilhetes de loterias clandestinas, quer pelindo á policia que mande fechar as casas, onde são os mesmos expostos á venda, quer solicitando do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a annullação das patentes com que se acobertam os exploradores desse e outros jogos prohibidos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Accuso o recebimento de um exemplar das leis e processos do Congresso desse Estado, do corrente anno, transmittido com o vosso officio n. 72, de 21 do mez proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de setembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 469 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.019, de 12 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, o despacho, livre de direitos, de nove caixas vindas no vapor allemão *Irma* e contendo o material para a construção de um pavilhão de regatas, o qual constitua obra de embelezamento da Avenida Beira-mar.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os papeis referentes ao concurso realizado nessa delegacia para preenchimento dos logares de Fazenda, de 2ª entrancia, como consta do vosso officio n. 26, de 23 agosto ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, approvar o mesmo concurso, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais, ficando mantida a classificação dos respectivos candidatos, constante da relação que veiu annexa ao citado officio.

Relação dos candidatos approvados no concurso de 2ª entrancia, realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba:

- 1º Carlos Theodoro da Costa.
- 2º João Casado de Almeida Nobre.
- 3º Carlos Lopes Machado.
- 4º Alexandre Botelho Seixas.
- 5º José Dias de Menezes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 71—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis enviados com o vosso officio n. 30, de 26 de abril ultimo, e relativos ao concurso realizado nessa delegacia para provimento dos logares de Fazenda, de 1ª entrancia, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, approvar o mesmo concurso, visto terem sido observadas todas as formalidades legais ficando mantida a classificação dada aos respectivos candidatos.

Relação dos candidatos approvados em concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia de Fazenda, de que trata a ordem acima, realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná:

- 1º Eleodoro da Silva Lopes.
- 2º Adolpho Jansen Werneck de Capistrano.

3º Alberto Lustoza Munhoz e Helvidio Silva.

- 4º Arthur Rangel Christoffel.
- 5º Lydio José dos Santos.
- 6º José Corrêa de Souza Pinto e Raul Carlos Darcanchy.
- 7º Edgard de Azevedo Pinto.
- 8º Domingos Ricardo dos Santos.
- 9º José Gelbeck e Carlos Olympio Barreto.
10. Telemaco Guilherme da Silva.
11. João Theophilo de Medeiros.
12. João Rodrigues Vianna.
13. Olympio Barreto.
14. Joaquim Antonio Alves Ribeiro e Joaquim Mariano Ferreira Junior.
15. Isauro Sotto Maior Ramos.
16. Miguel Quadros.
17. Theopisto Herbster Pereira e Ignacio de Sá Sotto Maior Ramos.
18. Hugo Linhares da Veiga.
19. João Encas de Sá.
20. Oswaldo Terencio de Sant'Anna.
21. Octavio Sydney.
22. Leoncio de Souza Marinho.
23. João Schleder Junior.
24. Arnaldo Damaso de Andrade.
25. Isidoro da Costa Pinto.
26. Edgard Schleder.
27. Octavio Carlos de Souza.
28. José Augusto Wanderley Cesano.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 411, de 18 de julho anterior, interposto por Couto Soares & Comp. da decisão pela qual, de accordo com a Commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar no art. 529 da Tarifa, como linha de linho, para pagamento da taxa de 2\$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 4.011, de abril do corrente anno, como fio de linho para sapateiro, sujeito á taxa de 600 réis, do mesmo artigo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 78—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, aos guardas da Alfandega desse Estado, Narciso Roberto de Oliveira e Moysés Carneiro da Paixão, e ao guarda da Me a de Rendas de Porto Acre, José Octaviano Pereira de Souza.

— Sr. delega lo fiscal na Bahia:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 11, que o Sr. Ministro, de pos o do que em 5 do corrente lhe dirigiu o governador desse Estado, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, das drogas e desinfectantes vindos da Europa no vapor *Carolina* e destinados ao serviço sanitario de se mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 100 — Declaro-vos, para os fins conveniente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requerou José Gentil Alves de Carvalho na petição encaminhada com o vosso officio n. 96, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. IX do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da de n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904,

do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 11, de 11 de julho proximo findo, e interposto por Danneman & Comp., fabricantes de charutos, estabelecidos no Estado da Bahia, da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que impoz aos recorrentes a multa de 1:000\$, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo 2º escripturario da mesma alfandega João Luiz de Albuquerque Tovar, resolveu, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado em vosso officio n. 134, de 29 de julho ultimo, recommendo-vos providencias para que seja enviada ao Thesouro, devidamente authenticada, nova cópia do termo da fiança prestada pelo collecter das rendas federaes em S. José de Tocantins, Dorotheu Nunes da Fonseca.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 95—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado Arlindo de Souza Martins.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá José Mario Trouy.

N. 38—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio n. 131, de 23 de julho proximo findo, e relativo á prestação da fiança do collecter das rendas federaes em Corumbá, Caetano Fleury de Amorim, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providencias para que seja devidamente authenticada a cópia do termo da mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 33, de 13 de abril do anno passado, e interposto por A. R. Marçal da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado de accordo com a maioria da commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandar classificar no segundo grupo do art. 1º da Tarifa, como de madeira polida envernizada, para pagamento da taxa de 6\$ por duzia, os leques que, entre outros, os recorrentes submeteram a despacho como toscos, sujeitos á taxa de 2\$100, do primeiro grupo do referido artigo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 54—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Manoel Tertuliano Soares de Avelar.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em

cujo gozo se acha o inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 204—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario dessa delegacia Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes na petição transmittida com o vosso officio n. 192, de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, permittir que o mesmo funcionario goze fóra desse Estado os quinze dias de férias a que tem direito.

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao telegramma do inspector da Alfandega desse Estado, de 13 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar a venda em hasta publica, da lancha *Pereira do Carmo*, pertencente á mesma alfandega, devendo servir de base para a referida venda a avaliação feita pela capitania do porto dessa capital.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o procurador fiscal dessa delegacia bacharel João Tavares de Carvalho e Silva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia, de sua decisão annullando o processo transmittido com o officio n. 119, de 5 de junho de 1903, e instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes do Rio Pardo contra Augusto Ruscic, residente na povoação da Candelaria, naquella municipalidade, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 372—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Ignacio Mascarenhas Passos e ao 4º escripturario da mesma repartição Alvaro Tolentino de Souza.

N. 373—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, José de Arymathea Costa Pontes pediu prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual deverá tomar posse e entrar no exercicio do mesmo cargo na Alfandega de Santos, de accordo com a ordem do mesmo Sr. Ministro, dirigida a essa delegacia, n. 29, de 10 de agosto proximo findo.

N. 374—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*, constante do processo encaminhado com o officio n. 81, de 5 de maio de 1903, e interposto por essa delegacia da decisão pela qual manteve o acto da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas que julgou nullo o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa contra Antonio Marraccini, fabricante de bebidas naquella cidade.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Foi este o despacho proferido pelo Sr. Dr. director da Recebedoria, no auto de infracção lavrado contra A. de Abreu Guimarães & Comp. e Luiz Pinto Ferreira:

Consta do presente processo que, nos dias 19 e 23 de abril do corrente anno, os agentes fiscaes dos impostos do consumo José Bellens de Almeida e Miguel José Vaccani apprehenderam nos estabelecimentos commerciaes de A. de Abreu Guimarães & Comp., á rua da Alfandega n. 178, e de C. de Souza e Silva, á rua da Corioca n. 59, naquella 25 e nesta cinco pares de botinas de couro para homem, cujas estampilhas consideraram falsas.

Este calçado foi adquirido pelos alludidos commerciantes na fabrica de Luiz Pinto Ferreira, estabelecido á rua de S. Pedro n. 254, como provaram com as notas de venda de fis. 3 e 13, exhibidas do acto de apprehensão.

O fabricante allega:

a) que tem a sua escripturação dos sellos em dia e que em seu seu estabelecimento nunca foram encontrados sellos falsos;

b) que não pôde ser responsabilizado, embora por productos seus apanhados com sellos falsos em poder de terceiros.

Não procedem taes allegações

A escripta estando em dia e até primorosamente organizada, jámais daria a conhecer a existencia de sellos falsos, os quaes, só por ineptia, poderiam ser pelo fabricante contemplados no numero dos legitimos.

O interesse de quem se prevalecesse de semelhante fraude seria occultal-a ás vistas fiscaes, e vem dahi nunca terem sido encontrados sellos falsos na fabrica de que se trata, indo-se-os encontrar, porém, em productos della sahidos, pela simples razão de que, não permanecendo o calçado no estabelecimento, só difficilmente poderia ser constatada a fraude em poder dos varejistas.

A responsabilidade do fabricante, porém, não diminua por esse facto.

1º, porque a obrigação de sellar taes productos cabe *exclusivamente* ao fabricante, antes de lhes dar sahida da fabrica;

2º, porque nenhum vestigio apresenta o calçado apprehendido de ter havido substituição do sello collado na fabrica, unica hypothese que poderia excluir a responsabilidade do fabricante.

O mais detido exame não descobre absolutamente sombra de um sello anterior no que se encontra no calçado.

Este sello é evidentemente falso, como declaram os termos de fis. 10 e 19.

Não ha, portanto, como fugir o fabricante Luiz Pinto Ferreira á responsabilidade do emprego de um tal sello no calçado apprehendido.

Julgo, pois, contra elle procedentes os referidos autos e imponho-lhe a multa de 3:000\$, de accordo com o art. 27, letra r, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, Intimo-se.

Requerimentos despachados

José Vicente Gonçalves. — Restitua-se a quantia de 31\$500.

Joaquim Caetano Pinto. — Sellados os conhecimentos dê-se a abaixa, requerendo a restituição em separado.

Joaquim Ferreira Franca. — Feita a transcrição da nota n. 260, archive-se.

Dr. Zacharias do Rego, Monteiro. — Restitua-se a quantia de 180\$, solicitando-se credito.

Francisco Emilio Vianna. — Já tendo sido attendido, archive-se.

Antonio Fernandes dos Santos. — Prove o allegado.

Urbano Monteiro da Moraes. — Altera-se a numeração.

Cardido P. de Azevedo. — Transfira-se, averbando-se a mudança.

Innocencio Antonio da Silva. — Satisfaça a exigencia.

J. J. Torres & Comp. — Averbe-se a mudança.

Alcino Barroo Pereira, João Gonçalves da Rocha, José Miguel Ferreira, D. Rosa Vieira de Castro, Sabino de Almeida Guimarães e Elias Lacorte. — Transfira-se.

Florencio & Souza. — Provem o allegado.

Rufino Antonio de Araujo. — Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Francisco Alé. — Reconhecida a firma do documento, transfira-se.

Constantino Pinto Ribeiro. — Rectifique-se o lançamento.

Joaquim Marinho Bastos & Irmão. — Restitua-se a quantia de 120\$000.

Antonio de Souza Nogueira. — Satisfaça a exigencia.

Castro Leite & Comp. — Averbe-se a mudança.

Eduardo Mege. — Idem.

Bernardo Ferreira da Costa e Souza. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

A. F. do Sá Rogo. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Paschoal Martins Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.

Anrea Victoria da Cruz. — Verifican-lo-se do livro caixa de transmissão de propriedades do exorcicio de 1897 que a 1 de maio foi pago o imposto de transmissão do predio em questão por D. Estephania, transfira-se.

Carlos Gouvêa. — Sellado o documento, transfira-se independentemente da multa.

Victorino Rodrigues Ramos. — Transfira-se

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de setembro de 1905

Aos sub-inspectores de seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripções:

Ns. 289 a 294 — Declaran-to, para os devidos effectos, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de agosto ultimo, communicado a esta Inspectoria por officio n. 125, de 2 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, as companhias de seguros, cujas acções podem ser validamente negociadas somente depois de realizados 40 % do capital subscripto, são a que foram constituídas posteriormente ao decreto n. 859, de 13 de outubro de 1890, o não as que o foram na vigencia dos decretos ns. 1.083, de 22 de agosto de 1869, e 3.159, de 4 de novembro de 1882, pois as primeiras gosarão do favor da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1892, e as segundas não necessitam de realizar mais de 20 % do capital subscripto para validamente serem negociadas as suas acções na forma da lei de 1892, devendo ser assim enten-tida a decisão a respeito proferida pelo mesino Sr. Ministro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados:

Para exercer o cargo de official do Quartel General da Marinha o capitão-tenente reformado Leopoldo Bandeira de Gouvêa, sendo exonorado do logar de amanuense do mesino quartel;

O 1º tenente reformado Lauro Amzalak para exercer o logar de amanuense daquelle repartição.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias assim de que:

No Thesouro Federal, a conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 38:824\$872, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de abril a agosto deste anno (aviso n. 1.453);

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 4:800\$, para pagamento do fornecimento de carvão de pedra Cardilil, feito ao navio-escola *Benjamin Constant*, em maio ultimo (aviso n. 1.454) — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.455 e 1.456).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia dos termos de nascimento lavrados a bordo do paquete *Pernambuco*, na ultima viagem retonda aos portos do norte; e os de obito de João Rigo e Cezar de Souza, passageiros do mesmo paquete, em viagem da Fortaleza para Belém (avisos ns. 1.457 e 1.458).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 11 de setembro de 1905

A' Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, restituindo, assignada o sellada, para os fins convenientes, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Romão Otto (aviso n. 1.101).

A' Capitania do Porto do Estado do Piauh, restituindo, assignada o sellada, para os fins convenientes, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Antonio José Gomes Pessoa (aviso n. 1.102).

— Ao Ministerio da Fazenda, declarando: Que o mestre das obras do mar da Directoria das Officinas de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital José Diogo Cordilha, aposentado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 18, conservou-se em exercicio, por conveniencia do trabalho, até 28 do mesmo mez, sendo considerado desligado dessa data em diante, conquanto a sua aposentadoria só fosse communicada ao arsenal em 4 de março ultimo, data em que foi publicada em ordem do dia daquelle estabelecimento (aviso n. 1.103);

Para os devidos fins, que a Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo mudou-se definitivamente do predio em que se achava installada, no dia 31 de agosto do corrente anno (aviso n. 1.104).

A' Contadoria da Marinha, declarando, para os devidos effectos, que approvou a minuta, que se lhe remette, do contracto a celebrar-se com Oreste Buzzi para a pintura, envernizamento e douramento do escorlo ao serviço do Sr. Presidente da Republica (aviso n. 1.105).

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1905

Isidoro Virgínio dos Santos, procurador de Joazana Gomes Fernandes. — Apresento termo de inventariante.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi dispensado o 1º tenente do 6º regimento de artilheria Emilio Rosaura de Almeida do logar de comandante de uma das companhias de alunas do Collegio Militar.

Expediente de 13 de setembro de 1905

Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á Repartição do Estado Maior do Exercito uma-barraca para official general e quatro para os officiaes do estado-maior do chefe da dita repartição.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando continuar a servir no 5º regimento de artilheria o alferes-alumno José Emygdio Rodrigues Galhardo, ficando sem effecto o aviso n. 1.535, de 9 do corrente, que o mandou servir no 15º batalhão de infantaria.

Permittindo vir á Capital Federal aos tenentes Firmino Antonio Borba, do 7º regimento da cavallaria, e Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, do 8º batalhão de infantaria, e ao 2º tenente de artilheria Epaminondas Teixeira Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1905

José Faustino Marinho Falcão, propondo a compra de um proprio nacional em Maceió. — Indeferido.

Alferes Fernando Coelho da Silva, por-missão para gosar nesta capital a licença que obteve. — Não ha que deferir, visto estar já excedido o prazo fixado pela junta.

Anna Maria da Conceição, solicitando a intercessão do Ministerio da Guerra perante o Supremo Tribunal Militar em favor de seu filho. — Não ha que deferir.

Leopoldina Pinheiro de Sant'Anna, pagamento das pensões do meio-soldo e montepio a que se julga com direito. — Habilitese e dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Sargento quartel-mestre Asylo de Evarista das Neves Silva, requerendo titulo de divida de varias peças de fardamento não recebidas em 1903. — Indeferido.

Soldado Manoel Militão da Silva, 60 dias de licença para ir ao Estado da Bahia. — Indeferido.

Capitão medico de 4ª classe do exorcito Dr. Marellio Dias Ferreira de Azambuja, inspecção de saude. — Indeferido.

Mauricio Antonio Marinho, inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria. — Indeferido.

Petronilla Grave de Meneses Pinheiro Vanique, certidão das ultimas declarações feitas pelo seu filho alferes Antonio Diogo de Mattos Vanique, fallecido em Canudos. — Não consta que o official referido fizesse declarações.

Soldado Manoel Severino Barreto, pedindo permissão para dar como seu substituto o ex-musico da Escola do Porto Alegre José Luciano Fernandes. — Indeferido.

Arnaldo Magessi Corimbaba, procurador de Elias Francisco de Souza, entrega da quantia de 583\$000. — Habilitese judicialmente e exhiba documento de haver sido especificada no inventario a quantia cujo pagamento solicita.

Oscar Taves & Comp., procuradores de Luiz Cassiano Paes de Carvalho, solução de um requerimento. — A pretensão dos requerentes já teve despacho a 28 de junho de anno findo.

Mme. Bassot, pedindo inclusão do preparado denominado Unguento da Estrela na tabela de medicamentos fornecidos ás pharmacias militares. — Indeferido.

Major Benjamin Liberato Barroo, copias das informações prestadas sobre o requerimento em que solicitou o pagamento da quantia de 419\$000. — A petição do requerente não pode ser defendida em vista da disposição expressa em lei. Ao Congresso Nacional serão prestadas as informações que forem requisitadas.

Braconnet Irmãos, propondo o estabelecimento de um serviço de iluminação elc.

cirica em Santa Cruz durante as grandes manobras.—Indeferido, por ser dispensavel a installação que propõem.

Alberto Leoncio Martins, matricula na Escola do Realengo.—Aguarde opportuni-
dade.

Tenente-coronel Ignacio do Alencastro Bulmarães, gratificação adicional de 33% sobre os seus vencimentos de lente em disponibilidade.—Solio o documento apre-
sentado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1905

D. Marianna Hervey Montmorency, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Dr. Arthur Pi. Deschamps de Montmorency, engenheiro fiscal da extincta inspectoría geral de estradas de ferro.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1860, e as certidões do nascimento de seus filhos Thomaz, Alfredo, Arthur e Alice, e nova certidão do pagamento de joia e contribuições, com declaração das datas em que foram effectuados todos os pagamentos na Delegacia Fiscal, e em virtude de que ordem foram feitos esses pagamentos; faça reconhecer a firma da certidão do seu casamento. Seu filho menor Arthur não poderá ser excluído dos beneficios da pensão, visto que não é casado nem funcionario publico.

D. Maria Rodrigues Barbosa, idem como viuva do contribuinte Lithargino Pinto de Souza telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Alice Bandeira de Mello e Nascimento, idem como viuva do contribuinte Francisco Baptista do Nascimento, engenheiro fiscal da extincta inspectoría geral de estradas de ferro.—Deferido.

D. Anna Ferreira da Silva, pedindo para ser averbada com o nome de Anna Ferreira da Silva Weinmann na lista dos pensionistas do montepio.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Raymundo Nonato Lara, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de setembro de 1905

De accordo com a requisição constante do seu aviso n. 201, de 2 do corrente, remet-
ten-se ao Ministerio da Fazenda o certificado passado pelo inspector da navegação sub-
vencionada acerca da quantidade de carvão que a Empresa Brasileira do Navegação Freitas importou com destino ao consumo de seus vapores, no corrente anno.

— Ao mesmo Ministerio remetteram-se identicos certificados acompanhados das re-
lações dos materiaes que as Empresas Bra-
zileira do Navegação Freitas e de Navegação Rio de Janeiro pretendem importar, com
resolução do direitos, durante o corrente
anno.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Rela-
ções Exteriores a communicação constante
do seu aviso n. 44, de 6 de julho ultimo,
relativamente á inauguração, na capital do
Chilo, em 8 de maio do corrente anno, de
um estabelecimento destinado á venda de
café brasileiro e de propriedade dos Srs.
Vasco Viriato de Medeiros e Luiz da Rocha
e Silva.

— Expediu-se circular aos directores do Jardim Botânico, do Observatorio do Rio de Janeiro e da Directoria Geral de Estatística, recomendoando-lhes a adopção de esca-
radores apropriados, montados sobre um pé e de modelo identico ou analogo ao que se
encontra na sede da Directoria Geral de
Saude Publica.

— Declarou-se:
Ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo que o engenheiro chefe do districto telegra-
phico desse Estado está autorizado a mandar aceitar gratuitamente nas estações de
Campinas, Ribeirão Preto, Taubaté e Santos os telegraphos do serviço meteorologicos a cargo da commissão geographica e geolo-
gica desse Estado;

Ao presidente da Camara Municipal de Cananda sobre seu pedido, para ligar, por meio de linha telegraphica, a cidade de Cananda á de Xiririca, que a verba votada pe a repartição competente para construc-
ções no corrente exercicio não offereça re-
cursos para executar se esse serviço.— Foi-
so identica declaração ao presidente da Ca-
mara Municipal de Xiririca.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos tor o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado pór a sua disposição a quantia de 116\$100 para occur-
rer ás despesas que exige a ligação do ap-
parelho telephonico collocado no prédio n. 49, da rua da Praia.

— Autorizou-se ás Directorias Geraes dos Telegraphos e Correios e á Inspectoria Geral de Higiene a adoptarem, desde já, como medida de prophylaxia contra a tuberculose, o uso de escaradeiras apropriadas, monta-
das sobre um pé e de modelo identico ou analogo ao que poderá ser visto na sede da Directoria Geral de Saude Publica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de setembro de 1905

Declarou-se:
Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quararim a Itaquí que fica autorizada a respectiva companhia a fazer o assenta-
mento de um desvio no kilometro 84 daquel-
la estrada;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Mazambinho que fica approvada a altera-
ção feita no horario daquella estrada de
ferro com o fim de estabelecer a correspon-
dencia com os trens da Estrada de Ferro
Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1905

Coronel Justiniano Whitaker de Oliveira e Dr. Louis Nogueués pedindo privilegio de invenção para um «Processo de conservação do leite».—Subm. tta-se a exame prévio o objecto da invenção.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

57ª Sessão em 16 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro. Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Martinho, por se

acharem em gazo de licença, João Pedro e Alberto Torres, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por deliberação do tribunal, para julga-
mento da denuncia n. 21 e de varios pro-
cessos do recurso extraordinarios com dia,
foram convocados os juizes federaes da 1ª e 2ª varas do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.308 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Horacio Arthur Norberto.— Não se tomou conheci-
mento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Appellações criminas

N. 1.043 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellante, Daniel do Miranda; appellado, Lopes Sá & Comp.— Não passando a preliminar de incompetencia da justiça federal para conhecer da acção proposta, contra os votos do Sr. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo e Bernardino Ferreira.— Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

N. 1.076 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel José Faustino da Silva.— Foi confirmada a sentença, por des-
empate, pelos votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti e Piza e Almeida, contra os dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e Lucio de Mendonça, que a reformavam para julgar improcedente a acção.

Embargos remettidos

N. 967 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; embargantes, Alvares Polery & Comp. e outros; embargada a União Federal. (Continuação do julgamento adiado).— Foram desproporados os embargos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Bernardino Ferreira e Piza e Almeida, que os recebiam para restabelecer o 1º accordo do tribunal, confirmando a sentença da 1ª instancia.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 242 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, Bernardino Alves de Souza Moreira e outros.— Ao Sr. ministro Piza e Almeida (em compensação da de u. 218).

Conflicto de jurisdicção

N. 153 — Capital Federal — Entre o juiz federal da 2ª vara e o juiz do direito da 1ª vara de autos do Districto Federal.— Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões criminas

N. 1.036 — Capital Federal — Peticionario, Agostinho Alonzo Esteves.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.037 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Manoel Pereira da Motta.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Aggravo de petição

N. 600 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

Ns. 676, 924 e 938—Ao Sr. André Cavalcanti.
Ns. 959 e 1014—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação commercial

N. 853—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 945—Ao Sr. Bernardino Ferreira.
N. 1.015—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Denuncia

N. 21—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 974—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
N. 1.000—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.
Levantou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPI-TACIO PESSOA

Dia 16 de setembro de 1905

Appellação cível

N. 1.095—Amazonas—Appellantes, F. M. Marques & Comp.; appellado, João Alves de Lima.

Embargos remettidos

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Antonio da Silva Kelly.

Aggravão de petição (sobre embargos)

N. 603—Capital Federal—Embargante, Virgilio dos Reis Araujo Góes; embargado, o 3º procurador da Republica no Districto Federal.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 465—Portugal—Requerente, João José Soares Mendes.

N. 466—Portugal—Requerente, D. Orminda Pinto de Carvalho Lascasas.

Recursos extraordinarios

N. 393—Maranhão—Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Anselmo Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado.

N. 415—Rio de Janeiro—Recorrente, Companhia Tattersall Brasileira; recorrida, D. Adelaide Pinheiro de Siqueira.

Recursos eleitoraes

N. 80—Ceará—Recorrente, João Climaco da Silva Campello; recorrida a comissão de alistamento eleitoral de S. Benedicto.

N. 83—Rio Grande do Norte—Recorrente, Elias Antonio Ferreira Souto.

N. 84—Bahia—Recorrente, João Nunes de Souza, presidente da comissão do alistamento do municipio de Santo Sé; recorrida, a junta eleitoral.

Appellações crimes

N. 219—Capital—Appellante, a justiça federal; appellados, Antonio Gomes Paes e outros.

N. 240—Bahia—Appellante, José Baptista de Souza; appellada, a justiça federal.

Revisões crimes

N. 956—Minas Geraes—Petitionario, José Vicente de Oliveira e Souza.

N. 1.006—S. Paulo—Petitionario, Domingos Daniel de Camarda.

Conflicto de jurisdicção

N. 153—Capital Federal—Entre o juiz federal da 1ª vara e o juiz da 1ª vara de orphãos do Districto Federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO PRISCO BARBOSA

Ações ordinarias

Autor, Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira; ré, a União Federal.—Recebida a contestação a fs. 11, prosiga-se.

Autor, Adomar Napoleon Petit; réos, J. Cypriano & Comp.—Em prova, na dilatação legal.

Autor, Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira; ré, a União Federal.—Em prova, na dilatação legal.

Ação de deposito

Autor, Antonio Ferreira Porto; ré, Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Diga o autor sobre os documentos apresentados pela ré.

Ação executiva

Execuente, a União Federal; executado, M. da Costa Mattos.—Recebo a appellação no effeito devolutivo somente e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação a instancia superior.

Carta rogatoria

Deprecante, o juiz de direito da comarca de Oliveira de Azeicis; deprecado, o juiz federal da 1ª vara; Antonio José de Pinho, fallecido.—Vistos estes autos, homologo a avaliação constante do auto a fs. 20 para que produza seus effeitos legaes, pagas as custas *ex-causa*. Devolva-se a precatória, ficando traslado.

Carta de homologação de sentença

Supplicante, José Soares Pinto, como cabeça de casal de sua mulher.—Digam os interessados e o Dr. procurador da Republica sobre o calculo a fs.

Arrecadação

Arrecadante, Consulado Geral de Portugal; fallecido, Adriando Francisco Augusto do Valle.—Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Francisco Alves de Sousa; supplicada, a União Federal.—Vistos estes autos, julgo por sentença o laudo dos peritos para que se cobre a taxa judiciaria pela quantia arbitrada, pagas as custas afinal pela parte vencida.

Erecução de sentença estrangeira

Exequente, Josephina Henriqueta de Assis Carvalho; executada, a União Federal; fallecido, Victorino José de Carvalho.—Proceda-se ao calculo, como requer o Dr. 3º procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Alzira de Oliveira Santos; justificada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Nilo José da Silva Pereira, tutor dos menores Osvaldo e Iwon; justificada, a União Federal.—Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effeitos legaes, pagas as custas pela parte, a quem será entregue, independente de traslado.

Habeas-corpus

Paciente, Julio Tavares de Aquino.—O egregio Supremo Tribunal nenhum fundamento precisa additar ás razões da decisão recorrida, porquanto, nada allegou o recorrente que destruisse as mesmas razões. Entretanto, o Collendo Tribunal, a quem a escrivão remetterá o processo, fará a costumada justiça.

Audiencia ordinaria de 12 de setembro de 1905

Compareceu o advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, por parte do Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, porem prova a acção ordinaria que move a União Federal. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Antonio Eulalio Monteiro, por parte do seu constituinte, capitão Francisco Xavier Alencastro de Araujo, na execução contra a Fazenda Nacional e requereu que de baixo de pregão se haja por fluida a dilatação de 30 dias para a prova dos embargos oppostos pela supplicada e se sigam os demais termos. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Sentenças

Habeas-corpus

Paciente, Julio Tavares de Aquino.— Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido por Julio Tavares de Aquino, preso preventivamente pelo Dr. juiz substituto da primeira vara, e considerando, tendo em vista as allegações do paciente e as informações prestadas pelo mesmo Dr. juiz substituto, a cuja ordem e disposição ainda se acha preso, que o paciente foi denunciado pelo Dr. procurador da Republica como incurso nas penas do art. 241, combinado com o art. 21, § 1º do Código Penal, na qualidade de cúmplice do crime de introdução flosa na circulação de apolices federaes, falsificadas, da emissão de 1897, figurando no mesmo processo como autores desse crime João Antonio Galdo, Bernardo de Figueiredo e Oscar Ribeiro; considerando que a classificação provisoria do delicto, constante da denuncia, já recebida, pôde ser alterada ou modificada pelo despacho do proprio juiz formador da culpa; considerando que o remedio do *habeas-corpus*, recurso extraordinario, só pôde ser utilizado na falta de recurso ordinario, sob pena de ser prejudgada a decisão do juiz do summario, salvo o caso de manifesta incompetencia de juizo, o que se não verifica na especie dos autos, porquanto, o paciente, accusado de ter introduzido na circulação, usado ou vendido apolices federaes, falsificadas, do emprestimo de 1897, delicto previsto no art. 250 do Código Penal, cujo processo e julgamento é tambem da competencia do juiz singular, e não do jury, segundo a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898; considerando que o citado art. 250 se refere á introdução, uso ou venda de qualquer papel, ou titulo des indicados nos artigos precedentes, isto é, nos arts. 245 a 249 do mesmo Código Penal; considerando que a invocada lei n. 515, de 1898, exclue apenas da competencia do juiz singular a *falsificação* de titulos da divida publica (apolices), e não o uso ou venda desses titulos falsificados, o que é coisa inteiramente diversa; considerando que quanto não foi proferido o respectivo despacho do juiz summariante prevalece a classificação provisoria do crime estabelecida na denuncia; considerando que quer se trate do crime do art. 241, como opina o Dr. procurador da Republica, quer se trate do delicto definido no art. 250, combinado com a disposição do art. 245, como pretende o impetrante, o *habeas-corpus* não é

o recurso indicado para sanar o erro da classificação da infracção penal; considerando que o art. 13 da alludida lei n. 515, de 1893, estabelecendo uma excepção á regra geral do Código Penal, não admitta fiança na cumplicidade do crime de moeda falsa, da que é accusado e foi denunciado o imputante; considerando que a demora de formação da culpa, devida a allucencia do serviço, está plenamente justificada pelo Dr. juiz substituto; julgo improcedente o pedido para que seja conservado o paciente na prisão em que se acha, pagas as custas *ex-causa*. Districto Federal, 9 de setembro de 1905.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Sentença

Acção ordinaria

Autor, major Antonio Bento de Souza; ré, a União Federal.—Diz o autor Antonio Bento de Souza, na presente acção ordinaria, que a União lhe deve a quantia de 113:893\$386, importância de trabalhos feitos no terceiro trecho do ramal em prolongamento da Estrada de Ferro Central de Ouro Preto a Mariana, que ainda não lhe foi paga que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas indeferiu o pedido de pagamento; que a dívida está provada por confissão do proprio representante da União, porque: 1.º, o preço das obras especificadas no contracto de 27 de abril de 1895, foi alterado de commun accordo entre as partes contractantes para ser applicado o da tabella de 20 de maio de 1893, tanto aos trabalhos executados como aos a executar; 2.º, porque essa alteração foi solvida por portaria de 4 de agosto de 1893, do Ministerio da Viação, mediante informações do engenheiro chefe do prolongamento, sendo communicada ao autor, em 6 de agosto do mesmo anno; 3.º, porque esse accordo, que é a melhor explicação da vontade das partes contractantes, tornou-se effectivo pelo pagamento dos trabalhos, que se iam executando, de conformidade com os preços da tabella de 20 de maio, já citada; que a ré, nos termos do art. 233, do Código Commercial, e ainda autorizada pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, rescindiu o contracto de empreitada; que esse arbitrio legal obrigava a ré a indemnizar o empreiteiro de todas as despesas e trabalhos e de tudo o que poderia ganhar na mesma obra, sem mais outro effecto; que, de accordo com a lei, foi lavrado o termo de rescisão em 29 de março de 1897; que na clausula 2.ª da rescisão se declara que o pagamento de 100:000\$000 é a titulo de indemnização, comprehendendo os lucros cessantes e a importância dos trabalhos executados e não pagos, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1893, avaliados em 76:190\$191; que, quanto a estes trabalhos assim especificados o autor desistiu, em favor dos cofres publicos, da quantia a que tinha direito pelas medições finais; que esta renuncia ou desistência do maior quantia constitua uma verdadeira doação, que por sua natureza gratuita não pôde ser ampliada á dívida, cujo pagamento reclama o autor e não dependente de medições finais, mas, de obras feitas no periodo decorrido do começo da empreitada, desde junho de 1895 até o fim de abril de 1897; que por estas obras executadas no referido periodo deve a ré o augmento do preço da tabella de 20 de maio de 1893, o que perfaz a importância de 113:893\$386 ainda por pagar; que a mencionada importância foi despendida pelo autor para acudir ao arrendamento das obras e não abandonal-as, como fizeram outros empreiteiros de trechos do mesmo prolongamento, contendo com a segurança do engenheiro das obras de que os

preços seriam alterados, como foram; que a tabella de 20 de maio, mandada applicar a todos os trabalhos da empreitada do autor é a reparação de um prejuizo verificado e reconhecido, ou, antes, uma restituição devida, e sem ella fica sem execução o prometido augmento dos preços; que, finalmente, não reclama indemnização pela rescisão do contracto, do qual renunciou, mas, o pagamento do complemento dos preços das obras feitas, de junho de 1895 ao fim de abril de 1897, do que não fez renunciar. Instruem a acção os documentos de fls. 10 a 20. Despresta a excepção de incompetencia de juiz pelo Supremo Tribunal Federal, o 3.º Dr. procurador da Republica contestou a excusa, allegando que, além da incompetencia do meio ordinario empregado pelo autor, a importancia de 113:893\$386, ora reclamada, resulta da differença de augmento dos preços entre os da nova tabella approvada em 20 de maio de 1893 e os da tabella vigente anteriormente, e sob cujo regim n.º fora feito o contracto das obras com o autor; que só por equidade os preços da nova tabella foram extensivos ás referidas obras, mas só quanto ás executadas da data do citado aviso n.º 11, de 4 de agosto de 1896; que nestas condições o autor não tem direito a cobrar a differença de preços, quanto ás obras executadas anteriormente ao referido aviso; que, além disso, o autor o renunciou expressamente, como consta do termo celebrado em 29 de março de 1897, em virtude do qual o autor rescindiu o contracto mediante a indemnização de 100:000\$000 e o pagamento da importancia dos trabalhos executados, obrigando-se a não reclamar, sob qualquer pretexto, outras indemnizações pela cessação do contracto; que, finalmente, a reclamação do autor só poderia ser feita naquella occasião e não hoje.

Posta em prova, depois do autor replicar por negação, nada requereram as partes na dilação legal. As partes arazoaram a fls. 50 e 57.

e considerando, depois de vistos e examinados estes autos que si a causa de pedir do autor é o contracto de empreitada de fls. 10, celebrado entre elle e o engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central, como representante do Governo da União, tal causa deixou de subsistir, á vista da rescisão do referido contracto, operada de accordo com o mesmo Governo e o autor e pelo qual esta se obrigou a nenhuma reclamação mais fazer, por ter ficado pago e satisfeito, como consta do documento de fls. 18 a 19 v.; considerando que si outra é a causa de pedir, ella não se legitima com os outros papéis juntos pelo autor como documentos, pois, todos são deslittidos de autenticidade e força probante, cabendo invocar a regra, a favor da ré, de que quando o autor não prova o pedido é o réo absolvido da obrigação de satisfazê-lo; considerando que quando authenticas fossem, seriam taes documentos contra proprio lucros, porquanto; considerando que si o Governo da União autorizou em 4 de agosto de 1893, como consta dos papéis a fls. 16 e 17, a applicar os preços da tabella approvada pela portaria de 20 de maio de 1893 aos trabalhos executados e a executar pelo autor empreiteiro, se referia evidentemente aos trabalhos executados entre o periodo de 29 de maio, data da alludida portaria e tabella, e 4 de agosto, data da autorização do Governo, visto como não é licito suppor que a citada tabella de 20 de maio tivesse effecto retroactivo para reger actos já consummados, anteriores a ella, como o augmento de preços já pagos pelos serviços de empreitada do autor, de junho de 1895 até fls. de abril de 1897, como elle reclama, e

vê-se do art. 11 do seu articulado a fls. 8; considerando que nenhum pagamento pede o autor, pela tabella de 20 de maio, das obras já executadas, desta data até agosto, quando allora ter sabido da applicação da referida tabella a taes obras, verificando-se assim a presumpção legal de que nada lhe é devido, e que a intelligencia dada pelas partes á autorização para applicação da tabella de 20 de maio se limitava ás obras já executadas, depois dessa data; considerando que, de accordo com es propios termos do art. 131, n.º 3, do Código Commercial, invocado pelo autor, o acto posterior das partes é a melhor explicação da vontade que presidiu a sua execução e, na hypothese mostra ser o autor credor de accção; considerando que si a alludida autorização do Governo da União tivesse effecto retroactivo só o poderia ter do mesmo modo que o tem as leis interpretativas, as quaes presumem-se com a data das leis que interpretam, e, neste caso, se daria o facto de ser o autor credor da ré da quantia que reclama, desde o ultimo dia do mez de abril de 1893, data que assigna o ultimo serviço executado, mas não pago pela tabella de 20 de maio do mesmo anno; considerando que o papel a fls. 20, junto pelo autor como documento, mostra que só em maio de 1901 revelou elle a protenção de ser credor da ré, por inapplicabilidade da tabella de 20 de maio, e que diz ter sido indeferida; considerando que do ultimo dia do mez de abril de 1893 ao mez de maio de 1901 decorrem mais de cinco annos, prazo sufficiente para prescrição de qualquer direito creditório contra a ré, mas, que não pôde ser pronunciada pelo juiz, por não ter sido invocada em tempo util pela ré; considerando que a prescrição do art. 13 da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, não procede, pois, semelhante prescrição, não tem razão de ser, na especie dos autos, já porque a reclamação do autor, como se mostra a fls. 50, nasce de um contracto, já porque o que prescreve não é o direito, objecto da acção, mas, somente esta; julgo improcedente o pedido e condemno o autor nas custas. Publique-se. Districto Federal, 15 de setembro de 1905.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO DE SUBSTITUTO,
DR. M. CLEMENTINO DO MONTE—ESCRIVÃO,
CAPITÃO ALFREDO PRISCO BARBOSA

Acção ordinaria

Autores, Angelino Simões, Andrade & Comp.; ré, a União Federal.—Baixam a cartorio por ter passado o exercicio ao Dr. juiz 2.º supplente.

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO DO SUBSTITUTO,
DR. ANTONIO VAZ PINTO COELHO DA CUNHA
—ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO PRISCO BARBOSA

Summarios crimes

Autora, a justiça; réo, Marissa Atelier Augusto.—Vista ao Dr. 2.º procurador da Republica,

Autora, a justiça; réos, José Decato de Souza e Nivaldo de Albuquerque.—Vista ao Dr. 1.º procurador da Republica.

Autora a justiça.

Sobre uma nota falsa de 20\$000, n.º 976.761.—A., vista ao Dr. 3.º procurador da Republica.

Autora, a justiça; réo, José Antonio de Souza.—A., Vista ao Dr. 1.º procurador da Republica.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos Inventario

Fallecido, Raymundo Ribeiro dos Santos.— Nomeio inventariante o cidadão José Maria Ribeiro de Almeida Sampaio, que prestará o compromisso legal.

Officio-se ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Ausentes, na forma requerida.

Nas audiencias

A' audiencia ordinaria de 14 do corrente compareceu o advogado Philadelpho de Souza Castro, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria e assignar o prazo legal para contestação.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

— A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Leonardo de Castro, por parte do conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, lançou de mais provas á União Federal na execução que aquelle move a esta e requereu que os autos fossem com vista á embargante para arrazoar afinal.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

— A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende, por parte do bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria e assignou o prazo da lei para contestação.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

— A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Theodoro Machado, por parte da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, accusou a citação feita á União Federal para ver renovar-se a instancia da acção ordinaria que lhe move e requereu que apregoada se houvesse por feita e accusada a citação, seguindo a causa seus termos.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

— A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Antonio Hierculano de Souza Bandeira e por parte *Associazione de Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*, accusou a citação feita á firma C. H. Walker & Comp., para ver propor nesta audiencia a presente acção ordinaria e assignou o prazo legal para contestação sob pena de lançamento e revelia.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

— A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, nos autos de acção de despejo que move a diversos individuos residentes na ilha do Bom Jesus; lançou do prazo assignado tão somente a Francisco Menezes da Fonseca e requereu que os autos subissem á competência, affirm de ser ordenado o competente despejo.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Justificações

Justificantes, Dr. Geraldo Rosa Brandão e outros.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante João Ferreira da Costa Pinto.— Vistos e examinados estes autos e ;

Considerando que as testemunhas depõem contestes e uniformemente sobre os itens da petição de folhas ;

Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Entregue-se á parte independente de traslados e pagas as custas.

— Justificante, D. Geralda Rosa Brandão e outros.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

Entregue-se á parte independente de trasladado e pagas as custas.

SUMMARIO CRIME Traslados

Autora, a justiça federal ; réos, Bernardino Alves de Souza Moreira, José Jorge Athayde e Joaquim Augusto Gama. — Autuado, subam para a instancia superior, ficando o original na forma do art. 316, parte 2ª do decreto 3.084, de 1898.

Autora, a mesma ; réos, os mesmos.— Remetido o traslado para o egregio Supremo Tribunal Federal.

DESAPROPRIAÇÃO Aggravado

Autora agravante, a União Federal ; réo agravado, Francisco Coelho de Mello. — Autuado, cumpra-se.

ACÇÃO ORDINARIA Aggravado

Autores, Serafim Antonio Pereira & Comp. ; réos, João Manoel Fernandes, fiador de Marques Pinto & Comp.—Cumpra-se.

Partilha amigavel

Supplicantes, D. Carolina Ferreira Gonçalves, Emilio Ferreira Gonçalves e Bertha Ferreira Gonçalves. — Julgo por sentença o calculo de folhas para que produza os seus devidos e legaes efeitos.

BUSCA E APREHENSÃO Aggravado

Supplicante, Bemvindo Vianna. — Remetido para o Supremo Tribunal Federal.

Alvará

Supplicantes, Macedo Silva & Comp., procuradores de D. Maria Adelaide Gomes Malheiros e Silva, tutora da menor Alberta. — Defiro a petição de fls. 2 de accordo com o parecer de fls. 11.

Justificação para habilitação

Justificantes, D. Casemira Gaspar da Silva, seu marido Domingos Pereira Guimarães e Felix Gaspar da Silva.— Vistos e examinados estes autos:

Julgo por sentença a justificação para o fim de declarar os justificantes habilitados como únicos herdeiros de José Gaspar da Silva.

Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal ; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto. — Digam os interessados.

Fallecido, o Dr. Antonio Simões de Faria ; curador o consul geral de Portugal. — Em vista dos pareceres do Dr. procurador da Republica e do advogado do consulado, defiro a petição de fls. 81.

Justificação

Justificantes, DD. Justina Rodrigues Pinheiro, Octavia Rodrigues Pinheiro e Amelia Rodrigues Pinheiro.— Vista ao Dr. procurador.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos (2º officio)

JUIZ, DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO INTERINO ALFREDO PINTO

Despachos do dia 13 de setembro de 1905

Inventarios

Fallecida, D. Joanna Maria Teixeira de Novaes ; inventariante, Miguel de Novaes.— Digam os interessados.

Fallecido, Abel Ferreira Guimarães ; inventariante, Manoel Francisco Fernandes.— Digam os interessados.

Fallecido, padre Joaquim José da Costa Guimarães ; inventariantes, Amoroso Costa & Comp.— Digam os interessados.

Fallecido, Casmiro Ferreira Coelho ; inventariante, commandador Manoel José da Fonseca.— Attendendo as allegações de fls. 249 a 251 e que se acham comprovadas nos autos quanto ao pagamento já effectuado de honorarios de advogados, e não haver o testamenteiro desistido da parte da vintena que lhe foi arbitrada, não se podem lo repatar deistencia a carta de folhas que não foi junta aos autos pelo seu signatario, reconsidero o despacho de fls. 241 verso e mantenho o de fls. 140, ficando salvo á parte o recurso legal.

Fallecida, Adelaide Duque Estrada Meyer Mascarenhas ; inventariante, José Meirelles Alves Moreira.—Cumpra-se o despacho de fls. 67 v.

Fallecido, João Francisco Furtado ; inventariante, Agostinho José Resende Pereira.— Arbitro o maximo da tabella.

Fallecida, Felicidade Ferreira Moreira ; inventariante, Bernardino José da Cruz.— Digam os outros herdeiros e o Dr. juiz seccional.

Fallecido, Domingos Antonio Pereira ; inventariante, Carolina da Conceição Vieira.— Digam os fiscoes.

Fallecida, Gracinda Braga ; inventariante, Dr. Francisco Domingues Machado Junior.— Arbitro o maximo da tabella.

Fallecida, Raphaela Carolina Bandeira Rodrigues ; inventariante, Adolpho Bandeira Rodrigues.—Ao Dr. curador de residuos.

Fallecido, Abel Ferreira Guimarães ; inventariante, Manoel Francisco Fernandes.— Digam o testamenteiro e Dr. curador de residuos.

Extinção de uso fructo

Fallecido, Manoel Ignacio de Castro ; supplicantes, Francisco da Silveira Gusnão e outros.— Julgada por sentença a partilha.

Testamentos

Fallecida, Maria do Carmo Botelho.—Ao Dr. Curador de residuos.

Fallecida, Julia Augusta Vieira de Araujo.—Notifique-se o filho da testadora Dr. Luiz Gonçalves e Brito Junior.

Fallecido, José Antonio da Cunha Leitão.—Ao Dr. curador de residuos.

Dia 14

Inventarios

Fallecido, Jorge Luiz Teixeira Leite ; inventariante, Julia Pereira da Silva Teixeira Leite.— Defiro a petição de fls. 142 nos termos do officio de folhas retro.

Fallecido, Domingos de Moura Castro ; inventariante, José Caetano Ribeiro da Silveira.— Sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Manoel de Azevedo Oliveira ; inventariante, Daniel Alonso Gomes.— Digam os fiscoes.

Fallecido, João Antonio Fernandes Pinheiro ; inventariante, Josephina Pinheiro.— Digam os interessados.

Fallecido, José Ferreira de Faria; inventariante, Antonio Ferreira de Faria Meirelles.—Vistoriado o prelio, para a verificação do allegado a fls. 114, servindo o perito Dr. Esdras do Prado Soixas, á conclusão.

Fallecido, Antonio da Costa Guimarães; inventariante, Ricardo Augusto de Oliveira.—Prosigá-se.

Curtas testamentarias

Fallecida, Isabel Duran Costa; testamentario, Manoel Mendes Ferreira.—Ao Dr. curador de orphãos.

Testamentos

Fallecida, Joaquina Carlota da Camara Laec.—Feito o termo de apresentação e abertura e ouvido o Dr. curador dos residuos, á conclusão.

Dia 15

Inventarios

Fallecido, Agostinho da Costa Nunes; inventariante, Ricardina Benedicta Frasco da Costa Nunes.—Digam os interessados.

Fallecida, Maria Izabel de Jesus; inventariante, Jacintho Corrêa Bizarria.—Nomeio inventariante o testamentario o Dr. José Ribeiro de Freitas Junior.

Fallecido, Manoel Gomes de Oliveira; inventariante, Antonio José da Silva Ramôa.—Nomeio testamentario e inventariante o Dr. Pinto Guimarães.

Fallecido, Candido José de Araujo Vianna; inventariante, Antonia Carlota da Camara Oliveira Bittencourt de Araujo Vianna.—Notifique-se o 2º testamentario inventariante.

Fallecida, Clara Maria da Silveira; inventariante, José Constante Pinto.—Appensos aos autos do testamento, á conclusão.

Fallecido, José Victorino Bastos; inventariante, D. Dolinda Delphina da Silva.—Nomeio testamentario e inventariante o Dr. Soares Brandão Sobrinho.

Fallecida, Mara Josephina Fontes; inventariante, Maria Josephina Garcia de Mesquita.—Appensos aos autos do testamento, á conclusão.

Fallecido, Antonio Martins Moreira; inventariante, Maria da Conceição Mendes Moreira.—Notifique-se o 3º testamentario inventariante.

Fallecido, José Ignacio Garcia; inventariante, Sebastião Augusto de Amorim Lisboa.—Nomeio testamentario e inventariante o Dr. Baptista Franco.

Fallecido, Antonio Cardoso; inventariante, Manoel de Souza Lima.—Remettam-se estes autos ao juizo competente, que é o da Segunda Vara de Orphãos.

Fallecido, Domingos de Moura Castro; inventariante, José Caetano Ribeiro da Silveira.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Fallecida, Eugenia Vidal de Azambuja; inventariante, Dr. Aurelio de Figueiredo Rimes.—Ao Dr. procurador seccional.

Fallecido, Joaquim Antonio da Silva Ferreira; inventariante, Antonio Joaquim de Araujo Ferreira.—Deiro a petição de fls. 258.

Fallecido, Theophilo Nunes Pires; inventariante, Augusto Nunes de Souza.—Digam os herdeiros.

Fallecido, Manoel Ferreira dos Santos; inventariante, Manoel Francisco Ferreira dos Santos.—Na forma do officio de fls. 71 v

Fallecido, João Francisco Partalo; inventariante, Agostinho José Rezende Pereira.—Na forma do officio retro.

Autorização

Supplicante, Rosa Areas Ferreira, inventariante de Antonio Machado Ferreira.—Orçadas as obras a que se referem a petição de fls. 2 e o officio de fls. 8 p do engenheiro Dr. Teixeira Bittencourt Sobrinho, á conclusão.

Testamento

Fallecido, José Antonio da Cunha Leitão.—Registre-se, inscreva-se e cumpra-se, salvo prejuizo do terceiros e archive-se.

Ação ordinaria

(Nullidade do testamento de Nicoláo Antonio Alves)

Autores, Margarida Alves Bagdocymo e outros; réos, D. Emilia Souplet Alves e outros.—Recebo em ambos os effectos a appellação interposta a fls. 199. Expeçam-se os autos á instancia superior no prazo legal, citadas as partes.

Inventario

Inventariado, Estevam dos Anjos Sayão; inventariante, Benelicto Hyppolito de Oliveira.—Deiro a petição de fls. 37.

Inventariado, João José Monção; inventariante, Miguel Barque Pinto Guimarães.—Appensos os autos de testamentos, á conclusão.

Extinção de uso-fructo

Fallecida, Maria Luiza de Andrade; supplicante, Manoel da Silva Quadros.—Deiro a petição de fls. 40 e nomeio para o fim requerido o corrector Alfredo do Amaral.

Contas testamentarias

Fallecida, D. Isabel Duran Costa; testamentario, Manoel Mendes Ferreira.—Cumpra-se o despacho de fls. 31.

Appellação

(Inventario de D. Maria Francisca Torres Martins Costa)

Appellante, Manoel José Tavares Junior.—Indeiro a petição de fls. 709, pois que não ha appellação de sentença proferida em 2ª instancia, como é a de fls. 706 a 707.

Inventario

Fallecida, Felismina Maria de Olinda; inventariante, Izabel Maria de Souza.—Digam os interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA FILHO

Despachos e sentenças proferidos de 16 de setembro de 1905

Appellações

Appellantes, Bastos Silva Pinna & Comp.; appellados, M. E. Picard & Comp.

(8ª Pretoria)

Depois do devidamente fundamentada, concluiu a sentença do seguinte modo:

«Por esses motivos, nego provimento á appellação interposta da sentença de fls. 41 a 41, para, confirmando-a, condemnar os appellantes no pedido, juros da móra e custas.—Publique-se em mão do escrivão e intime-se.»

Liquidação forçada

Companhia União Sorocaba o Ituana. As rectificações das listas de pagamentos de fls. 4.690 a 4.729 se conformam com o despacho de fls. 4.636. Quanto, porém, a effectividade desses pagamentos, devemos syndicos observar strictamente o que lhes foi recommendado a fls. 4.668 verso, 4.667 e 4.667 verso. Ora, só devendo ser pagos agora os credores de dominio e privilegiados, sobre cujos credits não houver duvida, e bem assim as quotas chirographarias a que se allude a fls. 4.666 verso, é evidente que a quantia constante da petição de as 4.734 não corresponde, por ser exorbitante, ás imperancias a pazarem-se actualmemente. Cumpro, portanto, que os syndicos restrinjam o seu

pedido á quantia indispensavel nos termos do despacho de fls. 4.636 e seguintes:

Em relação a petição de fls. 4.738 a 4.747, responde-la a fls. 4.750 e seguintes, resolve: a) que as arguições dos reclamantes sobre a aquisição de moeda metallica foram cabalmente reputadas pelos syndicos na dita resposta; b) que a questão levantada pelos reclamantes sobre a renda da estrada de ferro, no periodo da liquidação, não pôde obstar a organização da primeira lista de pagamentos: qualquer saldo a respeito verificado será opportunamente distribuido; domais, não é este o momento proprio para a tomada do contas dos syndicos; c) que as despesas da liquidação foram regularmente deduzidas nas folhas rectificadas, conforme os syndicos esclarecem, e, si ha excesso de reserva, as sobras farão monte na distribuição do outro rateio; d) que os pagamentos dos credores, cuja graduação depende do decisão da Córta de Appellação, estão previstos no despacho de fls. 4.666, no verso desta folha; e) devem effectuar-se tal qual ali se determina. A petição de fls. 4.789 a 4.791 verso encontra nesse despacho a respectiva solução. O requerimento de fls. 4.791 a 4.794 verso, não encontra apoio em lei: a supplicante pôde promover o exame que bem lhe parecer, mas á sua custa e para o uso que lhe coavir; não pôde, entretanto, pretender que, em consequencia desse exame, sejam sustados os pagamentos de titulos classificados; e, si os syndicos satisfizerem o pagamento de credits fora das condições e sem os requisitos legais, teem a responsabilidade que for apurada na prestação de contas. Nas petições de fls. 4.796 e 4.799 não declara a supplicante qual a sua intenção. Sobre a petição de fls. 4.802 digam os syndicos.

Liquidação

(De Moreira & Coelho)

O liquidante declara dentro de 24 horas quaes são os herdeiros do fallecido Arthur Villaca Moreira e junte a certidão do titulo de herdeiros.

Arresto

Autor, José Fortuna; réo, Fortunato Lopes da Silva.—Dê-se nova vista á parte para dizer sobre os documentos juntos com a petição de fls. 171, por 24 horas. Depois de sellados voltem.

Fallencias

(De Araujo & C.)

A vista da disposição do art. 311 do decreto n. 4.855, de 1903, considero terminada a intervenção dos actuaes syndicos o nomeio syndico, em substituição, o negociante Henrique Eugenio Dunha, que será notificado para assignar o competente termo.

(De Carvalho Vasconcellos & C.)

O escrivão informe em que data o supplicante de fls. 416 exhibiu a sua petição. Depois de sellados, voltem.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA, SUBSTITUIDO OCCASIONALMENTE PELO DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS JESUS

Audiencia do dia 16 de setembro de 1905

Julgamento plenario

Autor, a justiça; réo, João José Maria Esteves.—Encerrados os debates, o Dr. juiz mandou que se vissem os autos á conclusão, para a devida sentença.

Summario

Autora, a justiça; réo, Serafim Dias de Oliveira.—Remetido á 20ª delegacia, por ser crime da competência do pretor.

Autora, a justiça; réo, Manoel João Gonçalves.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, José Pereira de Medeiros.—Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bento de Oliveira.—Recebido o libello, prosiga-se.

Appellação

Appellante, Adamastor Lopes; appollado, o juizo da 3ª pretoria.—Ao Dr. 3º promotor.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA—ESCRIVÃO, ALBERTO FONSECA

Despachos do dia 11 de setembro de 1905

Plenario

Autora, a justiça; réo, Manoel Pinto Ribeiro Mano.—Sejam presentes á egregia Corte de Appellação.

Summario

Autora, a justiça; réo, João Moreira de Carvalho Bemfica.—Designo o escrivão dia e hora para continuação do summario.

Dia 14

Summario

Autora, a justiça; réos, Manoel Antonio Rosa e outros.—Ao Dr. promotor publico.

Inquerito

Supplicante, José Martins da Cunha Vianna; supplicado, Domingos José da Costa.—Ao Dr. promotor publico.

Inquerito policial a respeito do furto havido na casa do Dr. Joaquim Murinho, á rua Marinho n. 3.—Ao Dr. promotor publico.

Queixa-crime — Appellação

Querellante, Euzebio Augusto de Carvalho; querrellado, Adelino Fernandes Cardoso.—Designado o dia 20 do corrente para julgamento da mesma appellação.

Appellação

Victorino Nogueira ou Victorino Nogueira Lopes.—Designado o dia 20 para julgamento da mesma.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho de 16 de setembro de 1905

Processo crime por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Juvenal Pinheiro Moraes.—Intime-se o infractor Juvenal Pinheiro Moraes, para, no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$0000 a que foi condemnado por sentença de fl. 9 sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO, DR. RENATO FLÓRES—ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO.

Ação de reconhecimento (dez dias)

Autor, Julião Gonçalves Vianna; réos, Antonio Ferreira d'Ega Junior e Pedro da Silva Monteiro.—Mantenho o despacho aggravado de fls. 38 por ter sido proferido em virtude das provas exhibidas a fls. 14 e seguintes. Remetta-se ao meretissimo juiz de direito da Primeira Vara Commercial para quem aggravaram-se affirm de melhor, estudando, fazer a verdadeira justiça.

Ações summarias

Autor, Dr. Manoel Ramos Moncorvo; réo Manoel Diniz Ferreira Coelho.—Rejeito in firme a excepção de fls. 5, pela improce-

dencia de sua materia; condemno o exceptante nas custas.

Autor, Oscar Kistermann Ferreira; réos, Silva & Gonçalves.—Attendendo que o agravante de fls. 62 não preparou o agravo tomado por termo a fls. 64 em 30 de agosto, dentro do prazo legal, considero o mesmo renunciado e deserto para os fins de direito.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Christovam de Souza.—Attendendo a que pelos depoimentos das testemunhas não ficou provado que fosse o denunciado quem deu a bofetada no offendido, produzindo offensa physica, descripta no exame de corpo de delicto a fls. julgo improcedente a denuncia de fls. 2 contra Christovam de Souza, e mando que se dê baixa na nota de culpa.

Foram remetidos ao Dr. contador geral os autos de appellação entre partes como appellantes Zenha Ramos & Comp. e como appellado F. Plastina.

Foram remetidos ao Dr. juiz da 1ª vara civil os seguintes processos:

Ação ordinaria

Autor, Antonio A. Simas, cessionario de Luiz Antonio de Freitas Sabino; ré, a Societê Anonyme du Gaz.

Inventario

Fallecidos os Visconde e Viscondessa da Penha.—Inventariante, o Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR; ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Dia 16 de setembro de 1905

*CIVEL E COMMERCIAL**Ação de deposito*

Autor, Antonio dos Santos Gonçalves; réo, Augusto Cesar de Barros.—Julga-la incompetente a acção e condemnado o autor nas custas.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, José Meliga (artigo 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Vieira de Mello (art. 303).—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves Ramos (vulgo, *Paulistinha*) (art. 351).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Isidro Labanca ou José Joaquim de Oliveira (vulgo, *Corneta Gyra*) (art. 402).—Ao dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Bento de Souza (art. 294 § 2º).—Idem.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despejos

Autor, José Bento Alves de Carvalho; réo, Julio Cesar Tosta Coelho.—Julgado por sentença e decreiando o despejo.

Autoras, Irene Gonçalves e outra; réos, viuva Teixeira e outros.—Julgada provada a excepção.

Embargo

Autor, Thomaz Bernardino Costa; réo, Castor Affonso.—Contaminado o agravo affirm de ser remetido para a 2ª vara civil.

Ação summaria

Autor, Antonio Gomes da Rocha; réos, Fernandes & Costa.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ação decendial

Autor, Aprigio Muniz Nivares; réo, Francisco Rocha da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Notificação

Notificantes, Irene Gonçalves e outra; notificados, viuva Teixeira e outros.—Contra-

minutado o agravo, affirm de ser remetido para a 2ª vara civil.

Justificação

Justificante, Anna Francisca de Magalhães; justificado, o juizo da 8ª pretoria.—Julgada por sentença.

Inventarios

Fallecida, Maria do Rosario Domingos; inventariante, Francisco Antonio Torres.—Tomando-se por termo o encerramento, digam os interessados.

Fallecida, Anna Marcellina da Silva Baltar; inventariante, Moyses Moreira da Silva Baltar.—Digam os interessados e a Fazenda Nacional.

—Foram deferidos em audiencia os seguintes requerimentos:

Do Dr. Anacleto José dos Santos, propondo acção de despejo a favor de Antonio Pinto Cardoso, contra José Pinto, ficando assignado o prazo legal.

Do solicitador Hamilear Machado, pondo em prova os embargos oppostos á execução do J. Larrier contra M. Mendes.

Do solicitador Rocha Leão, assignando novo prazo na acção de despejo que José F. da Costa Mattos move contra Antonio dos Santos e outros.

Do solicitador Mello Jorge, assignando o prazo legal a Antonio dos Reis Loureiro, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acção decendial que ha move Hildebrando Pereira da Silva.

Processos crimes

Em que é autora a justiça e réos: Ercolino Amarolli e Francisca Maria das Dores (art. 367 do Codigo Penal).—Nullo o processado e archivado o processo.

Hilario Saboya ou José Hilario ou Julia Verdi (art. 390 do Codigo Penal).—Nullo o processado e expedido o alvará de soltura respectivo.

Felix Schueten (art. 306 do Codigo Penal).—Improcedente a denuncia, absolvido o réo e posto em liberdade.

Campizzi Vicenti (art. 303 do Codigo Penal).—Improcedente a denuncia, absolvido o réo e posto em liberdade.

Manoel Luccas (art. 333 do Codigo Penal).—Deferida a promoção do Ministerio Publico, affirm de ser este interrogado e julgado.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA—ESCRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia do dia 15 de setembro de 1905

O Dr. João Marques, por parte de Pedro José Marques de Magalhães, accusou a citação a Sabina Maria da Conceição para, em 24 horas, despejar o predio que occupa.

O Dr. Raul Camargo, por parte de Anna Amelia Alves Freire Braga, assignou a L. Manoel Amaral 24 horas para despejar o predio que occupa.

O Dr. Oscar Cardoso, por parte de Anastacio de Oliveira accusou a citação a João Senna, a quem assignou oito dias para embargos á notificação.

O solicitador Antonio Luiz Pereira, por parte de Constantino Lopes de Figueiredo, accusou a citação a José Monteiro da Silva para em 24 horas despejar o predio que occupa.—O réo oppoz excepção de incompetencia de juizo, sobre o qual o juiz mandou dizer o excepto.

Autor, Guilherme & Comp., réo, Alvaro Pinto de Oliveira.—Idem.

Despejo

Autor, Manoel Marques da Carvalho Alvim; ré, Sebastiana da Conceição.—Julgada procedente, ordenada a expedição do mandado.

Justificação

Justificante, padre Francisco da Silva, justificado, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.—Julgada procedente.

De's p'a c'ho's

Summario

Autor, Dr. Henrique Teixeira Alves; réo, Dr. Alvaro Alvim. — Recobida a appellação em ambos os effeitos.

Historia

Supplicante, Anastacio de Oliveira; supplicados, Antonio Manoel Fernandes da Silva e outros. — Julgado por sentença o laudo; entregue-se á parte.

Ordinarios

Autora, Francisca Amalia Severino; réo, Manoel Ernestino da Costa Moura. — Cumpra-se.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Dia 16 de setembro de 1905

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos e audiencias

O solicitador Luiz Romulo Gomes, por parte de Luiza Leonor Gomes, accusou a citação feita a Raul Cabral Velho, para despejar o predio que occupar sito á rua D. Anna Nery n. 216, no prazo de 24 horas, tudo de accordo com a petição inicial.

O Dr. Sylvio Pizarro Gabizo, por parte de Eugenia Marc Mendes do Jobim Porto, poz em prova a excepção de incompetencia apresentada por Alfredo Pinto do Carmo na acção de despejo que contendem.

O solicitador Balduino Sibinio Borges, por parte de Rodrigo de Carvalho Torres, nos autos de acção ordinaria que move a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, poz a causa em prova com a dilação legal.

O solicitador João Baptista Gomes Garcia, por parte de Luiz de Menezes Freitas, para responder aos termos de uma acção summaria, depôr, sob pena de confesso; e ouvir jurar testemunhas. Apregado, foi exhibido attestado medico e concedidos os dias da lei ao citado.

Feram expedidos editaes de primeira praça para venda e arrematação dos bens penhorados por Leopoldo Miguel da Vianna a Henrique Augusto Soares de Mello, para o dia 26 do corrente, ao meio dia.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua D. Alvariana n. 11, em Botafogo, penhorado ao Dr. José Balduino da Silva Oliveira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio apalacetado, com porão habitavel, construcção de primeira ordem, de pedra, tijolo e cal e madeira de lei; o corpo principal do predio medes de frente 10m,10 e de fundos 25m,10, com um segundo corpo da mesma largura do corpo principal e com oito metros de fundos; o predio tem de frente cinco grandes mesaninos no porão e cinco portas no pavimento superior, com sacadas de ferro, todos os commodos tem portas e janelhas para fora sendo todos as portadas de cantaria; tem ao

lado extensa e larga varanda, supportada por postes de ferro e com escadaria de pedra; os dous corpos do predio se communicam por um corredor central, com escadaria de pedra para o jardim; o porão divide-se em dous salões, dous quartos e o puxado em quarto para banheiro e despensa; o pavimento superior divide-se em salão de visitas, edito de jantar, seis quartos, dous gabinetes, e o puxado em cozinha e tres quartos. O predio e edificado em sectione de grande terreno, o qual mede de frente 17m,40, estendendo-se da rua do alto do morro; fechado na frente por gradil e portão de ferro, aos lados por muros e nos fundos, parte do anorro, por cerca de arame farpado tem postes de ferro; jardim na frente e lados e arvores fructiferas nos fundos, onde tem quarto com banheiro e tanque e uma casa de tijolo e cal com quatro quartos para criados. Está avaliado em 50.000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, depois da audiencia do estylo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 505, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — Nestor Meira.

De praça, com o prazo de 29 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua Senador Vergueiro n. 38, penhorado em autos de executivo hypothecario a Antonio Gomes Paes e sua mulher por José de Oliveira Lopes

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio de sobrado á rua Senador Vergueiro n. 38, medindo de frente 7m,60 e 12m,60 de fundo, sua formação, pedra e cal, com tres janelhas e tres mesaninos na frente do pavimento terreo, tres no sobrado, de um lado tres janelhas e porta no pavimento terreo e quatro janelhas no sobrado, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em sala de visitas, gabinete de entrada, sala de estudo, quarto e um outro quarto com oratorio; o sobrado em salão dormitorio e quatro quartos, tendo em um latrina, tudo assoalhado e forrado. Segue-se um puxado no fundo do corpo da casa com quatro janelhas e tres portas, tendo de frente 22m,70 e de largura 7m,60, sua formação, pedra, cal e tijolo, dividido em sala, saleta, copa, corredor, um quarto, despensa e cozinha, mais um quarto com banheiro e latrina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 20m e de fundo 62m,80, fechado na frente com muro com gradil de ferro e portão com grade de ferro, no fundo e lado muro de pedra. Tem mais no terreno acima descripto, dous telheiros cobertos de telhas, sendo um aberto com tanque de lavagem, o outro de construcção de frontal tijolo, com 7m,10 por 5m,56, dividido em dous quartos para criado e um outro com latrina. Tem mais no fundo do terreno

dous telheiros cobertos de telha, sendo um para cocheira de animas com duas baias, outro para depósito. Tem mais no mesmo terreno, ao lado do predio, jardim, no fundo deste um muro com gradil de ferro que separa o mesmo jardim do restante do terreno, bem como um outro muro alinhamento do puchado, seguindo-se até o fundo: está avaliado em 45.000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Tobias Augusto de Almeida, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio nos termos do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio se processam os autos de fallencia de Tobias Augusto de Almeida, na forma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, os quaes, tendo subido á conclusão, nelles preferi o despacho do teor seguinte: Despacho

Publiquem-se os editaes de chamada de credores, cujo concurso deve aguardar o requerente de fls. 44. Arbitro em vinte mil réis a importância devida a cada um dos peritos requerentes de fls. 35. Rio, 14 de setembro de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Tobias Augusto de Almeida, para dentro do prazo de dez dias reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1905. E eu, José de Souza Pires Junior, escrivão, o subscrevi. — Nestor Meira.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 15 de setembro de 1905. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cechrane. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos: Ns. 2.604 e 2.657, de 26 e 31 de agosto findo, solicitando a concessão dos creditos de 733\$666 ao Thesouro Federal, para pagamento, pela verba 16ª, dos vencimentos da

porteiro-archivista da Inspectoria Geral das Terras e Colonização Manoel Henrique da Silva Fróes, actualmente em exercicio na Directoria Geral dos Correios, feita annullação no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para tal fim, e de 545\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despeza da verba 17^a;

Ns. 139, 140 e 141, de 31 de agosto ultimo e 4 do corrente, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Ceará com Saboia Albuquerque & Comp., para o serviço de condução de malas naquele Estado, no corrente anno, e pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Alexandre de Salles Guerra, para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas a melhoramentos nas officinas e depositos, e com a firma Norton, Megaw & Comp., para o de sobressalentes para carros, locomotivas e freios, e reparação de illumination nos carros, até 31 de dezembro deste anno.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e dos alludidos contractos.

N. 2.781, de 14 do actual mez, remetendo o certificado das despezas no total de £ 29.782—7—3, com os trabalhos executados em agosto deste anno pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro C. H. Walker & Comp., Limited, afim de se realizar em Londres o respectivo pagamento, á conta do producto do emprestimo contratado nessa praça.—O tribunal fez registrar a supracitada importancia, como credito distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 2.349 e 2.401, de 13 e 18 de julho findo, concernentes á aquisição de duas cambiacs de marcos 300,75 e Frs. 8.126,77, equivalentes a 4:732\$920, afim de ocorrer ao pagamento, pela verba 21^a, de contribuições devidas pelo Governo Brasileiro á Associação Internacional Contra a Tuberculose, e pela verba 32^a, de material fornecido ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, no corrente anno.—O tribunal autorizou o registro da quantia de 4:732\$920, como distribuida ao Thesouro Federal.

Ns. 2.807, 2.817, 2.819, 2.820, 2.861 e 2.862, de 28, 29 e 31 de agosto ultimo, requisitando a concessão dos creditos da quantia de 151\$600 á Repartição Geral dos Telegraphos, para despeza da verba 28^a, com a construção de uma linha telephonica para o Internato do Gymnasio Nacional, de 219\$900 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 293\$300 á do Estado de Pernambuco, de 525\$ á do Estado de Sergipe, de 1:898\$210 á do Estado do Paraná, e de 250\$900 á da Parahyba, á conta do credito aberto pelo decreto n.5.416 de 2 de janeiro do corrente anno;

N. 2.815 e 2.857, de 29 e 31, com as cópias dos contractos effectuados pelo Dr. chefe de policia com Joaquim Ferreira da Cunha e D. Amabilia de Lemos Ribeiro Guimarães, para o arrendamento, até 31 de dezembro deste anno, dos predios em que toem de funcionar as delegacias e estações da 18^a e 5^a circumscrições policiaes urbanas.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos e aos mencionados contractos.

N. 2.941, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares no total de 657:266\$662 ás verbas 5^a, 6^a, 7^a e 8^a, para ocorrer ao pagamento de subsidio aos Senadores e Deputados e das despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro vindouro.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

Da tomada de contas:
Do ex-cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Antonio de Moura Costa, concorrentes ao periodo de 1^o de janeiro a 30 de novembro de 1904.

Dos ex-agentes do Correio:
José Carlos de Carvalho, de «Aureliano Mourão», Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1902 a 31 de julho de 1904;

José Pereira do Mello, de Brejo das Almas, idem, de 1 de março de 1902 a 31 de maio de 1904;

D. Maria Carolina Mendes, de Santo Antonio da Vargem Alegre, idem, de 1 de novembro de 1895 a 4 de maio de 1903;

Claudio de Mattos, de Guarará, idem, de 1 de março de 1900 a 6 de igual mez de 1903;

Joaquim Duarte Moreira, de Bom Jardim, Estado de S. Paulo, de 1 de março a 30 de novembro de 1900;

D. Cherobina Maria de Camargo, da Estação do Paraizo, idem, de 21 de novembro de 1893 a 6 de outubro de 1903;

José Calixto, de Ventania, idem, de 10 de fevereiro de 1901 a 2 de agosto de 1903;

Antonio Martins da Nobrega, de Pombal, Estado da Parahyba, de 31 de outubro de 1898 a 3 de fevereiro de 1904;

D. Amelia da Silva Bomfim, de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, de 17 de março de 1898 a 18 de fevereiro de 1903;

Octavio Fiusa da Cunha, da Estação do Encantado, Districto Federal, de 1 de maio de 1900 a 31 de janeiro de 1904;

Do profeto do Alto Juruá, coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, como responsável pelo emprego dado á quantia de 20:000\$, que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 1.528 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 de maio de 1904;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, Dr. Mauricio Murgel, relativas ao tempo decorrido de 1 de setembro de 1899 a 24 de fevereiro de 1902;

Do commissario da Armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Eneas de Azambuja Cidade, de 1 de janeiro de 1891 a 22 de novembro de 1893;

Do ex-collector interino das rendas federaes do municipio de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, Dario Justo de Souza Mello, de 30 de maio de 1899 a 23 de janeiro de 1900;

Do ex-collector interino das rendas federaes do municipio de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, Alberto Alves, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1894;

Do engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, attinentes á applicação do adeantamento de 3:476\$962, em ouro, que recebeu em virtude do aviso n. 2.969 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 de novembro de 1903, na qualidade de encarregado do Mappa Mural do Brazil.—O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos ex-collectores de rendas federaes:
Ignacio Goulart de Oliveira, do municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, comprehendidas no periodo de 13 de junho de 1902 a 17 de abril de 1903;

Francisco Pinto Coelho, do municipio de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, de 12 de novembro de 1895 a 15 de junho de 1897;

Henrique da Costa Porto, do referido municipio, de 23 de janeiro de 1900 a 5 de junho de 1901;

Deolysano José de Miranda Chaves, do municipio de S. Thomé de Paripá, Estado da Bahia, de 4 de fevereiro de 1886 a 12 de janeiro de 1892;

Da ex-agente do Correio de Santa Rita do Paraizo, Estado de S. Paulo, D. Adelia Pimentel, de 15 de outubro de 1899 a 18 de agosto de 1900;

Do ex-inspector de 1^o classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, de 1^o de setembro a 31 de outubro de 1898.—O tribunal fez lavrar accordão fixando em 17\$365 o alcance apurado nas contas do primeiro dos referidos ex-collectores, em 5\$ o do segundo d'elles, em 663\$350 o do terceiro e em 133\$805 o do quarto; em 26\$400 o da ex-agente do correio e em 416\$982 o do ex-inspector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do cirurgião da armada Dr. Manoel Joaquim dos Santos, relativas ao decurso de 30 de novembro de 1901 a 11 de junho de 1902, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso;

Do ex-collector interino das rendas federaes do municipio de Abaeté, do Estado de Minas Geraes, João Cesario Fernandes, de 1 de janeiro de 1894 a 18 de julho de 1896.

Havendo sido recolhido pelo cirurgião o alcance de 10\$626, e pelo ex-collector o de 54\$099, fixados por accordãos de 9 de dezembro de 1904 e 5 de maio deste anno; mandou o tribunal expedir-lhes quitação.

Do ex-praticante de 2^a classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Arthur Pires de Carvalho, como responsável pelo extravio, na qualidade de encarregado da abertura e conferencia de malas postaes, de diversos registrados com valores, na importancia de 905\$934.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, visto tratar-se de funcionario que não está sujeito á jurisdicção do mesmo tribunal.

Officios da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, n. 2, de 18 de fevereiro proximo findo, transmitindo um requerimento em que o baellere José Bernardo Galvão Alcoforado, pede, na qualidade de filho e inventariante dos bens da finada D. Umbelina de Sampaio Alcoforado, viuva do conselheiro José Bernardo Galvão Alcoforado, a entrega de tres applicas da divida publica, de 1:000\$ cada uma, por este carcionadas em garantia da gestão do fiel do armazem da Alfandega daquelle Estado José Maria Seve; e sob n. 6, de 16 de agosto ultimo, attinente á impossibilidade de ministrar as informações solicitadas pela 3^a directoria, em officio n. 238, de 6 de julho proximo passado, quer quanto ao tempo da gestão do ex-fiel, quer em relação á baixa da respectiva fiança, por terem sido destruidos por incendio os livros e documentos pelos quizes poder-se-hia apurar a sua responsabilidade.—O tribunal declarou dirimidas por prescripção as contas do alludido ex-fiel nos termos do art. 6^o do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Requerimentos:
Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira de Alcantara, em que solicita ser relevado do pagamento de 1:569\$445, proveniente de alcance fixado pelo accordão de 11 de agosto findo, proferrido no processo de tomada de suas contas no periodo de 23 de fevereiro de 1892 a 31 de dezembro de 1903, porquanto, além de assistir ao supplicante direito a porcentagens, verifica-se do documento que juntou, haver remetido á Casa da Moeda sellos do imposto de consumo no valor de 1:342\$100.

—O tribunal resolveu admitir os embargos para os fins indicados no art. 224 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Do ex-curator de bens de defuntos e auctentes, bacharel Lydio Mariano de Albuquerque, pedindo, em vista das razões e documentos que apresenta, a revisão dos processos de tomada de contas, relativas ás arrecadações por elle feitas, nos annos de 1895 a 1899, perante a 3ª e 4ª pretorias.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de exigir que o recorrente apresente as provas documentaes de haver tido, conforme allega, autorização dos respectivos juizes, para realizar despezas com a liquidação de espolios, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de 60 dias.

De prestação de fiança:—

Do collecter das rendas federaes no municipio de Franca, Estado de S. Paulo, Herminio Monteiro Duarte, de 2.000\$, em duas apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma.—O tribunal deixou de approvar a fiança, por não constar do processo que as apolices offercidas em caução estão livres e desembracadas de quaesquer onus.

Dos collectores de rendas federaes: João do Carmo Pereira de Castro, da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia, de 11.697\$407, com a hypotheca legal de dous predios, sitios naquella cidade e avaliado cada um em 12.000\$;

Pedro Pierre Ferreira das Chagas, dos municipios de Alagôa de Baixo, S. José do Egypto e Ingazeira, no Estado de Pernambuco, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500\$, e 100\$, em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

Alecbiades Hourique de Faria, de Capella Nova das Dôres, Estado de Minas Geraes; de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Esther Costato do Amaral, do bairro da Liberdade, na Capital do Estado de São Paulo, de 360\$, em identico titulo;

Francisco Pinto Ribeiro Espindola, de Campos Elysios de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de 960\$, idem;

D. Antonia Fernandes Maciel, da Fabrica Brazil Industrial, de 360\$, em uma apolice da divida publica do valor de 1.000\$;

Do conferente da Caixa de Amortização Wenceslão Bernardino Freire de Moura, de 10.000\$, em apolices da divida publica;

Do escrivão interino da collectoria das rendas federaes da cidade de Propriá, Estado de Sergipe, Calcídio Rabello Leite, de 450\$000, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Alvaro de Castro Rodrigues Campos, de 10.000\$, com a hypotheca legal de um predio, sito nesta capital, avaliado em 20.000\$;

Do ajudante de fiel do thesoureiro da Estrada Ferro Central do Brazil Fernando de Azevedo Aranjó, de 3.000\$, em tres apolices da divida publica.

Do collecter das rendas federaes do municipio de Caxias, Estado do Maranhão, Miguel Nunes de Almeida; de 1.000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para substituir parte da respectiva fiança, prestada por José Joaquim de Lemos;

Do collecter interino do municipio de Carapina Grande, Estado da Parahyba, Manoel Justino de Farias Leite, de 333\$149, em identico titulo com o deposito de 362\$723, em substituição da fiança anteriormente caucionada, que foi elevada á supracitada quantia.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 23, da Delegacia Fiscal do The-souro Federal no Estado de Minas Geraes, de 30 de junho proximo passado, remetendo uma petição em que o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Leopoldina, Arthur Napoleão Alves Ramos, solicita a restituição da quantia de 200\$, que depositou em garantia de sua responsabilidade;

Requerimento de Ernesto de Albuquerque Nascimento pedindo que lhe seja entregue uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 3.002\$355, que caucionou em garantia da gestão do ex-escrivão interino da collectoria dos municipios de Itamaracá e Iguarassá, no Estado de Pernambuco, José Augusto de Albuquerque Nascimento.

O tribunal determinou que se requirite o levantamento das alludidas fianças.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 75\$, feita, por conta de adiantamento recebido pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento de salario aos individuos que serviram de modelo-vivo, nos mezes de junho e julho ultimo.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.784, de 14 do corrente, pagamento de 24\$500, da fêria do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregado no serviço do recenseamento de 1900, no mez de agosto ultimo;

N. 2.745, de 6 do corrente, idem de 620\$, da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras publicas;

N. 2.746, da mesma data, idem de 372\$, da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, á cargo da mesma inspeção;

N. 2.712, de 5 do corrente, idem de 94\$600 a Laport, Langgaard & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.722, da mesma data, idem de 6.310\$120 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.758, de 6 do corrente, idem de 104\$400 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.759, da mesma data, idem de 284\$750 a E. Lambert; idem, idem, idem;

N. 2.756, da mesma data, idem de 254\$550 a diversos, idem, idem, nos mezes de março e abril ultimo;

N. 2.755, da mesma data, idem de 514\$270 a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.757, da mesma data, idem de 186\$ a Moniz & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.713, de 5 do corrente, idem de 8.001\$181 a diversos, idem, idem, nos mezes de maio a julho ultimo;

N. 2.711, da mesma data, idem de 86\$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.737, da mesma data, idem de 161\$100 a diversos, de fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.734, da mesma data, idem de 43\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.735, da mesma data, idem de 79\$960 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.708, da mesma data, idem de 600\$ a Manoel de Carvalho, de serviço prestado á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 2.751, de 6 do corrente, idem de 3.311\$630, da folha do pessoal empregado, em agosto ultimo, no Jardim Botânico;

N. 2.733, de 5 do corrente, idem de 65\$644 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.703, de 5 do corrente, idem de 311\$450 a Arthur Leitão, de trabalhos executados, em junho ultimo, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 2.702, da mesma data, idem de 354\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.648, de 30 de agosto, idem de 155\$ a cada um dos 1º tenente Manoel Corrêa do Lago e 2º tenente Julio Cesar de Noronha, por serviços extraordinarios prestados á Inspeção Geral da Iluminação desta Capital, em julho ultimo;

N. 2.649, de 31 de agosto, idem de 1.005\$ a diversos, de aluguel de predios para escriptorios e depositos dos districtos, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos ao mez de julho ultimo;

N. 2.688, de 2 do corrente, idem de 240\$ á Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos executados, em junho ultimo, no proprio nacional da estrada D. Castorina, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.813, de 30 de junho, idem de 32.736\$ a Albino Dias de Azevedo e sua mulher, da aquisição do predio n. 287 da rua Coronel Pedro Alves.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.912, de 4 do corrente, pagamento de 350\$100 a Francisco de P. R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 3.016, de 13 do corrente, idem de 19.236\$870 a diversos, de fornecimentos á Inspeção de Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo;

N. 2.910, de 4 do corrente, idem de 20\$900 a Rosalina de Lima Cardoso, que compete a sua filha menor Domellina pelo serviço de extracção de cedula no Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

N. 2.909, da mesma data, idem de 300\$900 ao Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho, por serviços prestados a este ministerio, em agosto ultimo;

N. 2.896, de 2 do corrente, idem de 87\$600 a Alberto de Almeida & Comp., de material fornecido para obras no quartel do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional, em junho ultimo;

N. 2.929, de 5 do corrente, idem de 4.573\$000 ao almoxarife do Hospital de São Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, do pessoal subalterno complementar do mesmo hospital;

N. 2.969, de 9 do corrente, idem de 366\$666, da folha de gratificação aos lentes que interinamente estiverem na regencia de cadeiras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.965, de 9 do corrente, idem de 2.609\$144 a diversos, de fornecimentos ás delegacias de saude, em julho ultimo.

N. 2.962, da mesma data, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, no mez de agosto ultimo;

N. 2.954, de 6 do corrente, idem de 58\$ a Raymundo Baptista da Silva, de uma medalha commemorativa da aclamação de D. Pedro II e de uma moeda do ruinado de D. José de Portugal, fornecidas pelo Archivo Publico Nacional;

N. 2.951, da mesma data, idem de 2.245\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo,

das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant ;

N. 2.950, da mesma data, idem de 2.250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, no mez de agosto ultimo ;

N. 2.931, de 5 do corrente, idem de 100\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, do preparador interino da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque ;

N. 2.938, da mesma data, idem de 29\$930 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Repartição da Policia, em agosto ultimo ;

N. 2.935, da mesma data, idem de 1.500\$ a Leonor da Veiga von Schilgen, do aluguel dos predios occupados pela Secretaria da Policia, em agosto ultimo ;

N. 2.928, da mesma data, idem de 1.678\$327, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de agosto ultimo ;

N. 2.933, da mesma data, idem de 300\$000 a Pedro Guedes de Carvalho, do aluguel do predio occupado pela Delegacia e estação da 16ª circumscripção policial, vencido a 31 de agosto ultimo ;

N. 2.966, de 9 do corrente, idem de 15:000\$000 a Lage Irmãos, do fornecimento de uma lancha a vapor á Prefeitura do Alto Juruá, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios :

N. 120, da Repartição de Estatistica Commercial, de 1 do corrente, pagamento de 200\$000, da feria dos serventes daquella repartição, no mez de agosto ultimo ;

N. 105, da mesma repartição, de 5 de agosto, idem de 550\$030 a D. Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira, do aluguel da casa occupada por aquella repartição, no mez de julho ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos :

De D. Eugenia Guimarães Gambôa, pagamento de 134\$400, de meio-soldo e montepio que deixou de receber em dezembro de 1904 ; De D. Idalina Nunes da Cunha Gonçalves, idem de 14\$000, de meio-soldo e montepio que deixou de receber em dezembro de 1903.

—Ministerio da Marinha :

Aviso n. 1.382, de 31 de agosto, pagamento de 125:381\$638, a diversos, do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio, nos mezes de fevereiro a agosto ultimo.

—Ministerio da Guerra :

Aviso n. 552, de 11 do corrente, pagamento de 18:064\$490 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio e do 21 muars á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.368

M. Wellisch & Comp., negociantes importadores, estabelecidos á rua da Carioca n.63, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste no busto de uma mulher, com os cabellos soltos e combinado com a palavra *Alata* e a denominação *Poudre de ris surfine*, sendo que esta denominação de producto poderá ser substituida pela de outro artigo de perfumaria. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir o pó de arroz do commercio dos depositantes, assim como todo e qualquer artigo de perfumaria. Rio de Janeiro, 19 de agosto

de 1905. — M. Wellisch & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da tarde de 19 de agosto de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.365, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.366

Silva Paranhos & Comp., industriaes, negociantes estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Americana*, terminada por um rabisco. Na parte superior voem-se em arco de circulo as palavras *Marca Registrada e*, na parte inferior, *Rio de Janeiro—Brazil*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve para distinguir a cera de todas as cores, para ser empregada no fabrico de calçado ; a dita marca é usada em relevo sobre a cera da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905. — *Silva Paranhos & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de setembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.366, por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de setembro de 1905.....	3,118:142\$620
Idem do dia 16:	
Em papel.. 238:094\$527	
Em ouro.... 79:800\$382	307:954\$909
	3,426:097\$529
Em igual periodo de 1904.	2,938:272\$677

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de setembro de 1905

Interior.....	24:085\$616
Consumo:	
Fumo.....	2:878\$500
Bebidas.....	85\$000
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	1:675\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias... 58\$000	
Especialidade s pharmaceuticas.....	612\$000
Chapéos.....	200\$900
Bengalas.....	35\$000
Vinhos.....	238\$000
Registro.....	450\$000
Extraordinaria.....	22,095\$641
Deposito.....	170\$000
Renda com applicação especial.....	12,992\$955
	94:614\$712

Renda de 1 a 15 de setembro de 1905.....	853:525\$298
Total.....	948:149\$008
Em igual periodo de 1904....	958:777\$805
Diferença para menos.....	10:637\$797

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Vidal de Negreiros ns. 1, 20, 33, 43, 45 e 45 (terreo).
 - Rua D. Manoel ns. 5, 14, 23, 46 e 48.
 - > Formosa ns. 1, 12, 33, 44, 52 e 54.
 - > Cunha-Barbosa ns. 12ª e 61ª (est. lagem).
 - Rua Senador Pompeu ns. 140, 147 e 252.
 - > do Lavradio n. 70.
 - > da America n. 98.
 - > D. Deolinda n. B 2.
 - Travessa D. Manoel n. 22.
 - > Mosqueira n. 22 A.
 - > Boa Vista n. 3 (andar superior).
 - Becco dos Ferreiros n. 27.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude, José de Lima Castello Branco, residente á rua do Jardim Botânico n. 26, multado em 50\$, por não enviar diariamente á supra dita delegacia a cópia do recetuario da vespera e relativo á pharmacia que dirige ; infringindo o art. 276 do regulamento sanitario.

Pela 4ª Delegacia de Saude : José Jacintho Lima, residente á rua dos Arcos n. 76, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.334 para melhoramentos no predio n. 212 da rua do Senhor dos Passos, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario ; Manoel Clemente Cappelletti, residente á rua dos Invalidos n. 71, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.430 para melhoramentos no predio n. 265 da rua de S. Pedro, infringindo os arts. 98 e 102 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude, Dr. Luiz Cirne de Lima, residente á rua Capitão Salomão n. 19, multado em 200\$, por não ter cumprido o 2º termo da intimação n. 8.778 para melhoramentos no predio n. 65 da rua do Jogo da Bola, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude, Manoel Alves, residente á rua de S. Leopoldo n. 74, multado em 125\$, por ter alugado o predio de sua propriedade á rua Laura de Araújo n. 59 A, sem ter feito a necessaria communicação á respectiva delegacia de saude, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de setembro de 1905.—O secretario, Dr. J.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 22^m,0 DE TERRENO Á RUA DR. CRUVELLO CAVALCANTI, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Cerutte Ermenegildo o aforamento do lote n. 2, com 22^m,0 de frente á rua Dr. Cruvello Cavalcanti, confrontando ao norte com terrenos devolutos, a léste com a rua indicada e ao oeste com terreno aforado, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações a apresentá-las, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de setembro de 1905. — *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1.000\$000, juro annual de 5% (ant. 6%) de ns. 3.455, emitida em 1833, e 26.229 e 26.231, emitidas em 1843, que se acham averbadas em nome de Candido Mendes de Almeida; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 11 de setembro de 1905.—O 4^o escripturario. *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 50

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta dos armazem abaixo, no dia 27 de setembro de 1905, ao meio-dia, se dão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

JFR: 1 caixa n. 17, contendo um cofre de ferro de mais de 75 centímetros até 100 de dimensão; vinda de Bordéus no vapor *Allantique*, descarregada em 17 de maio de 1904.

Lote n. 2

RN: 1 caixa n. 10, contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando 142 kilos.

Idem: 1 dita contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando 250 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 10, contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 18 kilos; cartazes-annuncios, em mata-borrão, para distribuição gratuita, pesando 30 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMF—RC: 1 caixa n. 4, contendo livros impressos, brochados, pesando 36 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 5

FR (em um rectangulo): 10 barricas ns. 11/20, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando 750 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JMC: 1 caixa n. 3.250, contendo seis bergas de madeira fina, desarmados.

Idem: 1 dita n. 3.254, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando 14 kilos; fechaduras de cobre, de mais de uma volta, pesando 13 kilos; fechaduras de ferro, de mais de uma volta, pesando 18 kilos; obras não classificadas, de

cobre simples, pesando 40 kilos; limas, não classificadas, pesando 31 kilos; obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando 7 kilos; ferramentas manuaes para machinas, pesando 10 kilos; fechos pedrezes de ferro, pesando 30 kilos; obras não classificadas, de couro, pesando 2 kilos; vinda do Havre, no vapor *Santa Fé*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 7

AG—2.270: 1 engradado n. 4, contendo vinho medicinal, pesando 24 kilos; pilulas medicinaes, pesando liquido 970 grammas; lapis para escrever, pesando 3 kilos; perfumaria em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, saccharuretos granulados, pesando 10 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga;

Lote n. 8

AF: 1 encapado n. 82.101, contendo rolhas de cortiça, pesando um kilo e 400 grammas, M. M. Wellisch & Comp.: um garrafão quebrado, tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BH: 4 caixas ns. 1/4 com livros impressos de leitura pesando 448 kilos; vindas do Havre no vapor *Paranaguá*, descarregadas em 20 de junho de 1904.

Lote n. 10

Cda M—EB: 1 caixa contendo parte integrante de machina para imprimir, Marinoni; vinda do Havre no vapor *Paranaguá*, descarregada em 20 de junho de 1904.

Lote n. 11

GFC: 1 barrica n. 274, contendo acido tartarico, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 barril n. 280, contendo acido citrico crystallizado, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 275/279, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 275/279, contendo sementes de linhaça em pó, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 1 dita n. 279, contendo casca de quina, pesando liquido 50 kilos; raiz de althéa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 281, contendo 20 latas de semente de mostarda negra em pó, pesando 40 kilos; 9 vidros de saes de quina, pesando liquido 220 grammas; 672 vidros de capsulas medicinaes, pesando liquido 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 282, com 100 vidros de citrato de magnesia, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 283, contendo 25 vidros de citrato de magnesia, pesando 12 1/2 kilos; vindas de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregadas em 14 de abril de 1904.

Lote n. 12

Padre Adone Victoria: 1 caixa contendo 12 camisas de algodão; lenços de linho, lises, até 24 fios, pesando 498 grammas; roupa feita de casimira, pesando 290 grammas; perfumarias em vidro ordinario, pesando 1 kilo; 1 par de sapatos de lã de mais de 22 centímetros; 1 duzia de pares de punho, de linho; vinda do Havre no vapor *Carolina*, descarregada em 23 de abril de 1904.

Lote n. 13

Idem: 1 caixa contendo manteiga de leite, pesando bruto 32 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 14

AIC: 5 caixas contendo queijos, pesando bruto 123 kilos; vindas no vapor *Thames* de carregadas em 22 de maio de 1905.

Lote n. 15

VUC: 1 caixa n. 12.786 contendo estampas não classificadas, pesando bruto 46 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 10 de abril de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á

disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscrição para o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2^a classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1905.—Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, chamo novamente a attenção dos proprietarios e arrendatarios de embarcações que não é permitido o desembarque e embarque de materiaes nos caes do Pharoux, Mineiros e Docas do Mercado, poden-to fazel-os em outro qualquer caes que não seja de embarque e de desembarque de passageiros.

Os contraventores ficarão sujeitos ás multas estrituidas em lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1905.—*José A. Airoza*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Ramal da Penha

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas previno ao publico que a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por occasião das festas á N. S. da Penha, que terão lugar nos domingos do proximo mez de outubro, fará trafego mutuo com a Companhia Cantareira Viação Fluminense, para a conducção dos festeiros ao arraial da Penha, assim como fará trafego extraordinario de trens, partindo da estação inicial (Ilha das Moças) da linha auxiliar, (antiga Melhoramentos) para o largo da Penha, fazendo esses trens paradas na rua de S. Christovão, (Maracanã), Mangueira, Bemfica, Praia Pequena, Liberdade, Inhaúma, Engenho do Matto e Vicente Carvalho e que, em consequencia desse trafego extraordinario, ficam supprimidos os trens de passios para o interior nos domingos supra referidos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de setembro de 1905.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90	d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17	7/32	17 1/16
» Pariz.....	—	554	562
» Hamburgo.....	—	684	691
» Italia.....	—	—	563
» Portugal.....	—	—	305
» Nova York....	—	—	24897
Libra esterlina, em moeda.....	—	—	14332
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	—	1\$577

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudadas	975\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$	979\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	975\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	978\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	203\$000
Ditas idem idem de 1904, port.	263\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	66\$000
Banco da Republica do Brazil	36\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	16\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	200\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico	220\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %	450\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos	200\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000	203\$750
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %	205\$750
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 16 de setembro de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1905
 Algodão em rama, de Sergipe, Dorcas, 6\$800 por 10 kilos.
 Dito em rama, 1º sorte, de Assu, 7\$600 por 10 kilos.
 Assucar mascavinho, da Bahia, 240 réis por kilo.
 Café, 6\$600 a 7\$600 por arroba.
 Pinho de resina, 52\$ a 60\$ por duzia de 3×9×14 pés.
 Dito branco, americano, 180 réis por pé.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DOS COMMANDITARIOS A 18 DE SETEMBRO DE 1905

Cumpro o honroso dever de apresentar-vos as contas do exercicio findo a 30 de junho proximo passado, como já as apresentei aos dignos membros do conselho fiscal e cujo parecer encontrareis mais adiante.

Os lucros liquidos nesse exercicio importaram em 359:534\$160, o que dou para satisfazeremos os juros dos debentures com a usual pontualidade e para a distribuição de um dividendo de 8 %. Teria sido maior este dividendo, não tivesse avultado a despeza com a verba *Telegrammas*, cujo acrescimo sobre o gasto do anno anterior, seria sufficiente para distribuirmos 11 % em vez de 8 %.

Como vereis do ultimo balanço, adquirimos na Avenida Central o predio, em construção, n. 41, que pretendo, com vossa approvação, mandar demolir para, no seu terreno, junctamente com o que contractei comprar á comissão da Avenida, isto é, Avenida n. 39 e rua Nova do Ouvidor ns. 31 e 33, origin o novo edificio do *Jornal do Commercio*, de seis ou sete pavimentos e medindo 45 metros de frente. Para esta autorização, bem como para o augmento do nosso capital e emissão de novas obrigações hypothecarias, está convocada uma assembléa geral extraordinaria.

Para quaesquer esclarecimentos mais estou á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905.— José Carlos Rodrigues, socio solidario e gerente.

O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*) vem apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre os negocios e operações sociaes, tendo tomado por base, na fórma da lei, o inventario, o balanço e as contas da gerencia no ultimo anno.

As contas examinadas exprimem por completo a benéfica expansão dos interesses sociaes durante o tempo a que as mesmas se referem, achando-se tambem a escripta devidamente lançada.

Assim, propõe o conselho fiscal que a assembléa geral approve as contas, o balanço e mais actos da gerencia relativos ao anno findo em 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1905.— Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.— Zeferino de Faria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo	
Accionistas	2.070:000\$000
<i>Jornal do Commercio</i>	3.018:802\$920
Bens de raiz e bemfeitorias	643:644\$920
Machinas e accessorios	330:037\$340
Material typographico	120:405\$910
Luz electrica	57:561\$610
Fundição	14:000\$000
Officina de obras	7:572\$590
Papel de impressão	22:160\$000
Almoxarifado	12:000\$000
Movéis	9:703\$000
Garantias de contractos	16:570\$000
Diversas contas	1.515:915\$971
Banco da Lavoura e do Comercio	90:038\$900
Caixa	38:882\$900
Casa filial	298:550\$140
Total	8.265:804\$211

Passivo	
Capital solidario	50:000\$000
Capital commanditario	3.450:000\$000
Emissão de debentures	3.500:000\$000
Diversas contas	1.089:169\$000
Serviço de debentures	106:153\$000
Dividendos a pagar	58:100\$000
Lucros e perdas	12:380\$211
Total	8.265:804\$211

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.— Adolfo Meurer, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo	
Accionistas	2.070:000\$000
<i>Jornal do Commercio</i>	3.018:802\$920
Bens de raiz e bemfeitorias	643:644\$920
Prelios novos	329:820\$000
Machinas e accessorios	333:194\$800
Material typographico	121:405\$360
Luz electrica	57:561\$610
Fundição	13:000\$000
Officinas de obras	5:097\$610
Papel de impressão	56:562\$000
Almoxarifado	12:000\$000
Movéis	9:703\$200
Garantias de contractos	9:050\$000
Diversas contas	1.393:500\$485
Banco da Lavoura e do Comercio	91:038\$400
Caixa	37:588\$670
Casa filial	318:252\$405
Total	8.520:226\$410

Passivo

Capital solidario	50:000\$000
Capital commanditario	3.450:000\$000
Emissão de debentures	3.500:000\$000
Diversas contas	1.351:378\$410
Serviços de debentures	111:188\$000
Dividendos a pagar	57:660\$000
Total	8.520:226\$410

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— Adolfo Meurer, chefe da contabilidade.

Transferencias

De 30 de junho de 1904 a 30 de junho de 1905, lavraram-se seis termos de transferencias, sendo:

Cinco termos por venda de 13 acções e Um termo por transferencia de espolio, 10 acções.

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— Adolfo Meurer, chefe da contabilidade.

Club da Tijuca

ESTATUTOS

De accôrdo com a reforma discutida e adoptada nas reuniões da Assembléa Geral extraordinaria, realizadas em 8, 12, 17 e 28 de maio e 19 de junho de 1905.

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º O Club da Tijuca é uma associação recreativa, com sede na freguezia do Engenho Velho desta Cidade do Rio de Janeiro. É indeterminada a sua duração e illimitado o numero de seus socios.

Art. 2.º O club terá por fim proporcionar aos socios e ás suas familias distrações taes como: leitura de revistas e livros, palestras litterarias, jogos permitidos, theatro, patinação e sarás dançantes.

Para esse fim, a directoria do club utilisará a bibliotheca já fundada, fundará o theatro e resolverá, como melhor fór conveniente aos socios, os meios de proporcionar-lhes aquelles divertimentos.

Art. 3.º O club dará annualmente, para festejar o anniversario da sua fundação, um baile á fantasia, na segunda-feira do carnaval.

Art. 4.º Aos grupos constituídos dentro do club, na fórma dos presentes estatutos, é facultado festejar externamente o carnaval, promovendo passeatas collectivamente, assim como tomar a iniciativa de bailes, reuniões e outras diversões, sempre com approvação da directoria e sob a fiscalização desta, sem que para isto lhe seja permitido lançar mão de recursos do club.

Art. 5.º O club é representado activa e passivamente em juizo, bem como nas suas relações para com terceiros, pelo seu presidente.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 6.º Serão socios as pessoas conceituadas, de posição social definida, que forem acceitas pela directoria.

Serão admittidos por propostas assignadas por qualquer socio, com a declaração do nome, estado, idade, naturalidade, profissão e residencia do proponente. As propostas serão apresentadas á directoria por intermedio do secretario, e será considerado acceito aquelle que, em reunião da directoria, for admittido por escrutinio secreto e por maioria de votos. Si houver empate, a proposta será considerada rejeitada.

Art. 7.º A mensalidade dos socios é fixada em 10\$; os que não aceitarem esta contribuição passarão a constituir uma classe especial, como se declara no artigo seguinte.

Art. 8.º Os socios são:

Effectivos.
Proprietarios.
Benemeritos.
Honorarios.

§ 1.º Socio effectivo é aquelle que goza de todas as diversões do club, pagando previamente a sua entrada e contribuindo com a mensalidade de 10\$000.

§ 2.º Socio proprietario é aquelle que, tendo pago a entrada, concorre para a aquisição do predio em que o club está installedo, pagando a mensalidade de 10\$000.

§ 3.º Socio benemerito é o que tiver prestado serviços considerados relevantes pela assembléa geral, ou fizer ao club donativo superior a 1.000\$000.

§ 4.º Socio honorario é a pessoa estranha ao club que a assembléa julgar digna dessa honra.

Art. 9.º A classe dos socios proprietarios é constituida pelos socios actuaes que até a data da aquisição do predio, á rua Conde de Bomfim n. 48, houverem declarado por escripto aceitar o pagamento da mensalidade de 10\$, designada no § 2.º do artigo antecedente.

§ 1.º Poderá, não obstante, entrar para esta classe, posteriormente a essa data e durante o prazo do resgate do emprestimo a que se refere o art. 46, o socio que pagar joia correspondente a uma quota parte do valor de todos os bens do club, dividido pelo numero de socios proprietarios, quota que será annualmente fixada, para o anno seguinte, no relatório que a directoria apresentar ao terminar o seu mandato, o que será declarado na acta da assembléa geral ordinaria que receber esse relatório.

§ 2.º Si fallecer um socio proprietario, a sua familia terá direito a contribuir com a respectiva mensalidade até ao completo resgate do emprestimo que o club vai contrahir, na forma do art. 46 e seguintes; caso não continue a contribuir, a familia do socio incidirá no seguinte paragrapho.

§ 3.º O socio proprietario que deixar de cumprir as obrigações que lhe são impostas, será excluido da sociedade sem direito a reclamação alguma, quanto ás mensalidades já pagas; neste caso o seu numero será preenchido por outro socio, na forma do § 1.º deste artigo, salvo o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 18.

Art. 10. Os socios pagarão de entrada a quantia de 20\$; os socios honorarios e os benemeritos são isentos do pagamento da qualquer contribuição e estes ultimos terão os seus nomes inscriptos em quadro de honra no sede do club; salvo, quanto aos benemeritos, a disposição transitoria do art. 51.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos socios

Art. 11. Os socios effectivos tem direito a:

§ 1.º Usufruir com suas familias todos os divertimentos que o club proporcionar, consideradas pessoas da familia as que estiverem debaixo do mesmo tecto e sem economia separada, salvo o disposto no art. 38.

§ 2.º Frequentar o club, nas horas em que estiver aberto a essa frequencia, mesmo sem haver diversão alguma.

§ 3.º Fica entendido que somente nessas horas pôde o socio de qualquer classe penetrar no club e utilizar-se daquillo que está á disposição de todos, como a bibliotheca, jogos de bilhar, xadrez, damas e outros; ás pessoas das familias dos socios só é facultada a entrada nessas horas, quando acompanhadas

por estes, não lhes sendo permittido, em caso algum, lançar mão dos aparelhos, mesmo os destinados a divertimentos.

§ 4.º Aos filhos menores dos socios é expressamente prohibido tomar parte nos jogos facultados aos socios.

Art. 12. Os socios proprietarios, além do mencionado no artigo antecedente e seus paragraphos, tem direito:

§ 1.º Assistir ás assembléas geraes, discutir os actos da directoria, votar e ser votado.

§ 2.º Requerer a convocação da assembléa geral, extraordinariamente, devendo esse requerimento ser assignado por 15 ou mais socios quites e declarar o fim da convocação.

Art. 13. Os direitos conferidos pelos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente não se referem aos socios honorarios.

Art. 14. São deveres dos socios:

§ 1.º Cumprir lealmente as disposições dos estatutos e concorrer para os creditos do club.

§ 2.º Pagar dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da comunicação official da sua admissão, a quantia de 25\$, correspondente á entrada e um mez de mensalidade, devendo satisfazer no principio de cada mez a mensalidade referida no art. 8.º, sem o que não poderá frequentar o club.

Art. 15. Todo o socio deve participar por escripto á directoria quando tiver de ausentar-se da Capital, ou achar-se impedido, por motivo imperioso, de usufruir os divertimentos que o club proporciona aos socios, limitando o tempo de sua ausencia ou impedimento e provando que se acha quite, a fim de ser dispensado do pagamento das mensalidades, no caso de ser justa a escusa, devendo comunicar immediatamente o seu regresso ou cessação de impedimento, a fim de poder de novo gozar dos seus direitos.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 16. A administração do club será confiada a uma directoria composta do presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador.

§ 1.º A directoria servirá por um anno, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

§ 2.º O anno social será contado de 1 de julho a 30 de junho do anno seguinte.

Art. 17. A directoria é collectivamente responsavel perante o club pelos actos que praticar, não envolvendo, porém, estes a responsabilidade dos socios subsidiariamente pelas obrigações que ella contrahir, expressa ou infencionalmente, em nome do club.

Art. 18. Compete á directoria:

§ 1.º Officiar, concedendo o prazo de oito dias para vir quitar-se com a thesouraria, ao socio que dever tres mezes de mensalidades.

§ 2.º Manter dentro do club a correcção e urbanidade devidas pelos socios, admoestando aquelle que proceder incorrectamente ou suspendendo-o de seus direitos, conforme a gravidade da falta; neste caso deverá convocar a assembléa geral dentro de 30 dias, submettendo á deliberação desta o seu acto; caso a assembléa resolver a eliminação, será elle indemnizado, quando proprietario, da importancia equivalente á entrada com que a generalidade dos socios proprietarios houver concorrido individualmente para a caixa do resgate.

§ 3.º Eliminar do club qualquer socio que tenha sido condemnado definitivamente por crime infamante, indemnizando-o o club, quando proprietario, de accordo com a disposição final do paragrapho antecedente.

§ 4.º Decidir as questões suscitadas, relativas á vida intima do club.

§ 5.º Admittir os empregados necessarios ao serviço do club e marcar-lhos ordenado, demittindo-os quando entender.

§ 6.º Reunir-se em sessão sempre que o presidente julgar necessario para resolver qualquer assumpto de interesse social.

§ 7.º Deliberar sempre de accordo com estes estatutos e por maioria de votos, ficando constituida a sua reunião com a presença do quatro dos seus membros.

§ 8.º Confeccionar e pôr em execução, depois de ouvir o parecer do conselho fiscal, os regulamentos internos que forem necessarios.

§ 9.º Verificar mensalmente o estado do cofre social, orçar as despesas, providenciar convenientemente no caso de deficit, fazer com que qualquer saldo seja recolhido em nome do club ao estabelecimento de credito que mais vantagem offeroer, tomar conhecimento do balancete da thesouraria e apresental-o ao conselho fiscal.

§ 10. Fornecer ao conselho fiscal os esclarecimentos de que este possa necessitar, franqueando-lhe todos os livros e papeis da sociedade.

§ 11. Prestar contas annualmente á assembléa geral ordinaria, por intermedio do presidente, de todos os actos da sua administração.

§ 12. Convocar a assembléa geral ordinaria na época determinada pelo art. 27 e a extraordinaria sempre que for necessario, para que sejam cumpridas as disposições destes estatutos.

§ 13. Fazer os contractos, ajustes e transações precisas ao club, ouvido o conselho fiscal e sempre de accordo com os estatutos do cofre social.

§ 14. Designar os dias dos sarões do club e publicar os competentes annuncios.

§ 15. Convidar com esse direito exclusivo, ás pessoas que julgar convenientes, para os sarões do club, limitando o numero dos convites a pessoas estranhas ao bairro ou de passagem pela Capital.

§ 16. Apresentar ao conselho fiscal, para dar parecer até 10 dias depois de terminado o seu mandato, o relatório da sua administração, o balanco e as contas.

§ 17. Expor ao exame dos socios, na secretaria do club, nos cinco dias que se seguirem ao em que forem devolvidos pelo conselho fiscal, o relatório, o balanco e as contas a que se refere o paragrapho antecedente e bom assim o parecer do mesmo conselho fiscal.

Art. 19. Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar a directoria, presidir as suas sessões e designar os assumptos da ordem do dia.

§ 2.º Representar a sociedade activa e passivamente em juizo e nas suas relações para com terceiros.

§ 3.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade.

§ 4.º Autorizar, por escripto, ao thesoureiro todas as despesas a fazer e rubricar as contas provenientes de taes autorizações, antes de serem pagas.

§ 5.º Apresentar o relatório do anno social e submettel-o á approvação da assembléa geral, acompanhado de um balanco firmado pelo thesoureiro.

§ 6.º Rubricar com o secretario as actas das sessões e os cartões de convites para os sarões.

§ 7.º Manter a ordem nas sessões da directoria e suspendel-as ou levantal-as quando for preciso.

§ 8.º Auxiliar ao presidente das assembléas geraes, que por força destes estatutos não puderem ser por si presididas, com todo o prestigio da sua autoridade, em vista dos

mesmos, quando o requisito aquelle presidente.

Art. 20. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, cabendo-lhe em taes casos as attribuições que a este são dadas.

Art. 21. Ao secretario compete:

§ 1.º Ter a seu cargo a secretaria do club, conservando em dia toda a escripturação, que constará dos livros das actas das sessões da directoria e das assembleas geraes, do livro de matricula dos socios, do registro de officios e de quaesquer outros que forem julgados necessarios.

§ 2.º Lavrar e ler todas as actas das sessões, quer da directoria, quer das assembleas geraes em que a mesma directoria funcionar.

§ 3.º Redigir e assignar toda a correspondencia do club.

§ 4.º Publicar todos os annuncios de convocação das assembleas geraes e expedir os avisos para as sessões da mesma directoria, com determinação da ordem do dia.

§ 5.º Ler, quer nas sessões da directoria, quer nas das assembleas geraes em que esta funcionar, todo o expediente e correspondencia.

§ 6.º Cumprir o disposto no § 6.º do art. 19.

§ 7.º Ter a seu cargo o archivo de todos os papéis do club.

§ 8.º Tomar apontamentos para a redacção das actas e verificar as votações.

Art. 22. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Mandar cobrar a receita ordinaria ou extraordinaria e arrecada-la, firmando os necessarios recibos.

§ 2.º Pagar todas as despesas autorizadas, estando rubricadas pelo presidente as respectivas contas.

§ 3.º Ter em seu poder apenas a quantia necessaria para as despesas urgentes e de momento, devendo depositar o excedente no estabelecimento de credito que, em virtude do § 10 do art. 18, for designado pela directoria.

§ 4.º Manter em dia e de modo a ser facilmente examinada toda a escripturação, devendo mensalmente organizar e submeter á apreciação da directoria, nas sessões desta, um balancete da receita e despesa, que terá de ser enviado ao conselho fiscal, em cumprimento do § 10 do art. 18.

§ 5.º Organizar no fim do anno social e submeter opportunamente á approvação da directoria o balanço geral, que deve acompanhar o relatorio a que se refere o § 4.º do art. 13.

§ 6.º Admittir, sob sua responsabilidade, um cobrador, que terá o ordenado ou a percentagem estabelecida pela directoria.

Art. 23. Ao procurador compete:

§ 1.º Zelar pela conservação dos bens do club.

§ 2.º Fazer todas as compras que forem ordenadas pelo presidente com a competente autorização da directoria.

§ 3.º Dirigir os serviços em dias de sa-rãos.

Art. 24. A bem da ordem, a directoria combinará entre si o serviço, de modo a haver diariamente no club um director, que terá a denominação de director de dia, ao qual compete:

§ 1.º Manter o respeito que deve existir entre os socios, fazendo observar estes estatutos e os regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Achar-se presente no club, desde a hora da abertura até a terminação dos divertimentos.

§ 3.º Fazer retirar do club o socio que se portar inconvenientemente, communicando o facto á directoria para que esta tome qualquer providencia de accordo com os estatutos.

§ 4.º Fiscalizar a arrecadação da renda do club; esta arrecadação deverá ser feita por antecipaçoão, ficando o director responsável pelas quantias que deixar de arrecadar.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 25 O conselho fiscal terá tres membros e lhe compete:

§ 1.º Inspeccionar durante o anno social a applicação, por parte da directoria, da receita do Club, não podendo entretanto intervir na administração, podendo examinar os livros e papéis relativos á receita e despesa, mediante requisição á directoria.

§ 2.º Assistir ás sessões da directoria, quando por esta convidado, afim de interpor o seu parecer sobre assumpto de interesse social.

§ 3.º Rubricar, em sessão, conjuntamente com a directoria, os balancetes que, em virtude da ultima parte do § 10 do art. 18, lhe forem apresentados pela directoria, fazendo as observações que julgar convenientes sobre despesas realizadas e a arrecadação da receita.

§ 4.º Exercer a sua acção fiscal sobre os actos da directoria que entendam com despesas não regulamentares, oppondo-se á sua realização, si as julgar prejudiciaes aos interesses do club. Neste caso, ficará suspenso qualquer acto da directoria nesse sentido até ulterior deliberação da assemblea geral, cuja convocação será feita a seu requerimento.

§ 5.º Quando a directoria não tenha convocado o conselho fiscal ou tenha prescindido da audiencia deste para resolver sobre os assumptos a que se referem os paragraphos antecedentes, o conselho convocará a assemblea geral extraordinaria, á qual communicará o facto, submettendo á sua deliberação o que julgar conveniente.

§ 6.º Examinar o balanço geral da thesauraria, que com o relatorio e acompanhado dos documentos relativos ao movimento financeiro e administrativo do Club lhe for remettido no fim de cada anno social, afim de dar parecer, como dispõe o § 17 do art. 18.

CAPITULO VI

Das assembleas geraes

Art. 26. A assemblea geral ó ordinaria ou extraordinaria, constituindo-se qualquer dellas com os socios proprietarios.

Art. 27. A assemblea geral ordinaria realisar-se-ha no mez de julho para a leitura e discussão do relatorio e das contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e para a eleição da nova directoria e do conselho fiscal, podendo, além disso, ser discutido e resolvido qualquer assumpto de interesse social.

§ 1.º A assemblea geral ordinaria constituir-se-ha com a presença, pelos menos, de dous terços dos socios quites. Na segunda convocação, que só se poderá realizar, pelo menos oito dias depois da primeira, constituir-se-ha a assemblea, com qualquer numero de socios presentes, devendo os annuncios consignar esta condição.

§ 2.º Constituida a assemblea geral ordinaria, de accordo com o paragrapho antecedente, o presidente do club proporá um dos socios presentes para presidil-a, sendo pelo que for acceto convidados dous outros para secretarios.

§ 3.º Votados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, e antes de se proceder á eleição, o presidente da assemblea convidará dous socios para servirem de escrutadores.

§ 4.º A eleição da directoria e do conselho fiscal far-se-ha por escrutinio de lista, de-

vendo cada socio votar em duas cedula^s que, conterão, uma o nome dos directores com a designação dos cargos, e outra o nome dos tres membros do conselho fiscal.

§ 5.º Terminada a votação e verificado que as cédulas recebidas combinam com o numero dos socios que votaram, proceder-se-ha á apuração e, concluida esta, o presidente da mesa proclamará directores e membros do conselho fiscal os socios que obtiverem maioria de votos.

§ 6.º Si houver empate na votação para qualquer cargo, proceder-se-ha immediatamente a novo escrutinio, sendo proclamado eleito o que obtiver maioria.

§ 7.º Não serão apuradas as cédulas em branco e as que contiverem nomes riscados, trocados ou repetidos ou de socios, ineligibleis.

§ 8.º Qualquer protesto relativo á eleição será apresentado á mesa, que convocará immediatamente uma assemblea geral extraordinaria para delle tomar conhecimento.

Art. 28. Haverá tantas assembleas geraes extraordinarias quantas forem precisas para cumprir estes estatutos.

Art. 29. A assemblea geral extraordinaria, em suas 1.ª e 2.ª convocações, constituir-se-ha com dous terços dos socios quites e deliberará por maioria, sendo permitido sómente tratar do assumpto para que houver sido convocada.

Si na segunda convocação não se conseguirem reunir dous terços dos socios, convocar-se-ha para oito dias depois uma terceira reunião, que funcionará com qualquer numero de socios, sendo as deliberações tomadas por dous terços dos votos presentes.

Art. 30 Na assemblea geral extraordinaria, a mesa se comporá da directoria do club, quando esta não tiver interesse no objecto da convocação, devendo neste caso organizar-se de accordo com o § 2.º do art. 27.

Art. 31. Compete á assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, interpretar quaesquer disposições dos estatutos e os regulamentos do club, sendo da competencia privativa da assemblea extraordinaria reformar os presentes estatutos, quando para esse fim for convocada pela directoria.

Art. 32. A Assembleia Geral será annunciada, dous dias pelo menos, nos jornaes de maior circulação desta Capital.

CAPITULO VII

Das incompatibilidades e substituições

Art. 33. Não poderão ser eleitos membros do conselho fiscal, os socios que tiverem qualquer gráo de parentesco ou dependencia de qualquer membro da directoria.

Art. 34. As vagas que se derem, tanto na directoria como no conselho fiscal, serão preenchidas por quaesquer socios elegiveis, a convite da directoria ou do conselho fiscal, respectivamente, sendo por este ou por aquella submettida a sua escolha á approvação da primeira Assembleia Geral extraordinaria que se realizar.

Art. 35. O director que deixar de exercer o cargo por mais de 30 dias, sem causa justificada, será considerado resignatario do seu mandato e a sua substituição será feita como preceitua o artigo antecedente.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal serão considerados resignatarios por communicação á directoria ou por não comparecimento a duas sessões consecutivas da directoria, quando por estas convidados.

§ 1.º Si forem considerados resignatarios dous ou tres membros do conselho fiscal, a directoria convocará immediatamente a assemblea geral para preenchimento das vagas existentes.

§ 2.º No caso de uma vaga, os dous membros restantes convidarão um terceiro,

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 37. O socio que espontaneamente se retirar do club ou que for eliminado por ter deixado de pagar as mensalidades por mais de tres mezes, depois de avisado por officio registrado, marcando-lhe prazo para cumprimento deste dever, não terá direito a reclamar a restituição de quantia alguma com que tenha entrado para a caixa social.

Art. 38. Nenhum socio ou convidado poderá se apresentar nos sarões com pessoas de suas familias que tenham idade superior a 18 annos e inferior a 10, para o sexo masculino, o inferior a 8 annos, para o sexo feminino.

Art. 39. A receita do club só poderá ser applicada aos fins designados nestes estatutos.

Art. 40. Os convites de que trata o § 16 do art. 18 são intransmissiveis.

Art. 44. As côres do club são o azul claro e grenat; formarão o campo da sua bandeira e do emblema.

Art. 42. E' livre a formação de grupos no seio do club, com côres e estandartes diversos, com tanto que se subordinem aos presentes estatutos e conservem nos respectivos estandartes o emblema do club.

Art. 43. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893 e do decreto n. 4.475, de 16 de fevereiro de 1903.

Art. 44. Até ao numero de 200 socios effectivos o club cobrará a entrada estabelecida, devendo pagar a de 50\$ os que entrarem estando completo aquelle numero.

Paraphraseo. Todo aquelle que for proposto e aceite socio nos dous mezes anteriores ao de carnaval, pagará a entrada de 50\$000.

Art. 45. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida em assemblea geral extraordinaria para esse fim convocada e a resolução tomada por dous terços dos socios proprietarios existentes.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 46. A directoria do Club da Tijuca é autorizada a fazer as operações de credito até a importancia necessaria para o fim de adquirir o predio á rua Conde de Bomfim n. 48, onde se acha installado o club, podendo contrahir o emprestimo por subscrição entre os socios exclusivamente, entre os socios e pessoas extranhas ou sómente com uma ou mais pessoas extranhas, conforme julgar mais conveniente.

Art. 47. No uso da autorização que lhe é conferida pelo artigo antecedente, a directoria do club emitirá títulos do valor de 200\$ cada um, sob as bases de um emprestimo com os juros de 6 % e bonificação de 10 %, ou sem juros e a bonificação de 20 %, como julgar mais conveniente e efficaz áquelle fim.

§ 1.º As entradas serão feitas em quatro prestações, todas de 25% e com o intervalo, pelo menos, de 15 dias, de uma para outra.

§ 2.º Os títulos do emprestimo serão nominativos; poderão ser transferidos com communicação á directoria, que averbará a transferencia no livro do registro respectivo mediante a taxa de 5\$, para a caixa do resgate.

§ 3.º O subscriptor que deixar de realizar qualquer das prestações, no prazo determinado, perderá as prestações já feitas, em beneficio da caixa do resgate e os seus títulos serão reemitidos integralmente.

§ 4.º Antes de reemitido o título, o subscriptor tem o direito de pagar a prestação com a multa de 5\$ para cada título, para a

caixa do resgate, continuando a ser considerado subscriptor pela quitação.

Art. 48. Os títulos do emprestimo serão resgatados por sorteio annual ou semestral, como a directoria julgar mais conveniente, no ultimo domingo do mez de dezembro e no mez de junho.

§ 1.º O sorteio será feito para tantos títulos quantos comportar a quantia existente na Caixa do Resgate, de accordo com os §§ 2º e 3º deste artigo, perante a directoria, o conselho fiscal, os subscriptores e os socios proprietarios que o quizerem; com annuncio prévio em oito dias pela imprensa.

§ 2.º Os títulos resgatados serão recolhidos ao cofre do club, com o carimbo de resgatados e sem valor.

§ 3.º Os subscriptores receberão a importancia dos títulos sorteados, depois de annuncio immediato e do resultado do sorteio pela imprensa. Emquanto o não fizerem, permanecerá a respectiva importancia na caixa do resgate, com este destino especial, do qual não poderá ser desviada para qualquer outro fim.

§ 4.º Fim do resgate do emprestimo e recolhidos todos os títulos, o predio do club, com todos os seus bens, serão propriedade exclusiva dos socios proprietarios, deliberando, então, a assemblea geral destes, o modo de administral-os dessa época em deante.

§ 5.º Durante o prazo do resgate do emprestimo, os bens e o predio do club ficarão sujeitos a hypotheca, pelo emprestimo, aos possuidores dos títulos, para o que a directoria é autorizada a fazer o contracto e assignar a escriptura, para este fim necessaria.

§ 6.º No caso de dissolução da sociedade ou de extinção do club, antes de resgatados os títulos, os bens serão vendidos, de accordo com os possuidores dos títulos, que existirem; estes serão pagos precipuamente e o saldo, si houver, será rateado pelos socios proprietarios.

Art. 49. Fica entendido que o subscriptor do emprestimo não tem ingerencia alguma na administração do club, a cargo de sua directoria; e os seus unicos direitos são: receber a importancia do seu título, ou títulos, quando sorteado e os que lhe dá o de credor hypothecario, no caso do § 6º do artigo antecedente.

Art. 50. Os socios benemeritos serão sujeitos, durante o resgate do emprestimo, ao pagamento da mensalidade de 10\$, bem assim ás disposições do art. 47 e a tudo quanto se refere aos socios proprietarios.

Art. 51. Para resgate do emprestimo e pagamento de juros, na forma do art. 48, é creada uma caixa especial, a cargo da directoria e sob a fiscalização do conselho fiscal, denominada Caixa do Resgate do Emprestito, á qual serão mensalmente recolhidos:

a) A importancia liquida de 500\$, relativa ao aluguel do predio.

b) A importancia correspondente á metade da mensalidade dos socios proprietarios e a relativa á mensalidade dos socios benemeritos.

c) 10 % do rendimento bruto das diversões retribuidas do club.

d) A importancia das multas e dos emolumentos creados nos presentes estatutos.

e) quaesquer outras quantias liquidas que ao club adviorem a título extraordinario ou com o fim especial de resgate.

Art. 52. A directoria é autorizada a alienar os terrenos que sobraem ao serviço do Club, no fundo do predio, dividindo em lotes a parte não necessaria, alienando-os, unidos ou separados, a quem mais vantagens offercer, submettendo previamente o seu acto á assemblea geral extraordinaria.

Esta redacção final foi approvada na assemblea geral de 19 de junho de 1905, depois de haver sido adoptado com emendas o projecto de reforma dos estatutos, discutido nas reuniões anteriores realizadas em 8, 12, 17 e 23 de maio do mesmo anno.

Directoria eleita em assemblea goral ordinaria realizada em 27 de julho de 1905.—*João Carlos de Oliveira*, presidente.—*Coronel Francisco José Cardoso Junior*, vice-presidente.—*Carlos Flores*, secretario.—*João Corrêa Pacheco*, thesoureiro.—*Bernardino Ferreira Dias Guimarães*, procurador.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	6\$000
As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	500
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.